



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

### EDITAL RETIFICADO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

**OBJETO:** seleção de Organização da Sociedade Civil para celebrar parceria visando a execução de um conjunto de **AÇÕES ESTRATÉGICAS de fortalecimento, aprimoramento técnico, pedagógico e científico, assim como estruturação da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão**, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA.

**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/MA

**PERÍODO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** 30/08/2022 a 29/09/2022.

**HORÁRIO DE ENTREGA:** 08h00min as 12h00min das 14h00min às 18h00min (horário local)

**LOCAL DE ENTREGA:** Sala da Comissão Setorial Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde – CSL/SES, localizada na Av. Carlos Cunha, s/n, Calhau.

**DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS:** 30/09/2022.

**HORÁRIO E LOCAL:** 10h00min (horário local) no auditório da SES.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO:** Portaria nº 713, de 09 de junho de 2022.

São Luís (MA), 17 de agosto de 2022.

**Tiago José Mendes Fernandes**  
Secretário de Estado da Saúde do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## MINUTA DE EDITAL RETIFICADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

O Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde - SES**, mediante Comissão de Seleção, designada pela **Portaria nº 713, de 09 de junho de 2022**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **Chamamento Público nº 004/2021**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 225868/2021-SES**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O prazo para apresentação das propostas do Chamamento Público será de 30 (trinta) dias corridos, iniciando em **30 de agosto de 2022** e encerrando em **29 de setembro de 2022**, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, devendo os envelopes serem entregues na **sala da Comissão Setorial Permanente de Licitação - situado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Calhau. CEP: 65.076-820 - São Luís/MA**, na data e horário acima mencionado.

Às 10:00 do **dia 30 de setembro de 2022**, no auditório da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, situada na Av. Carlos Cunha, s/n, Calhau, no Município de São Luís/MA, a COMISSÃO DE SELEÇÃO dará abertura ao processo de seleção com recebimento do "ENVELOPE 1- PROPOSTA" das entidades participantes, e dando continuidade realizará a abertura dos envelopes, que deverão ser rubricados pela Comissão e pelos representantes credenciados das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a execução de um conjunto de **ações estratégicas de fortalecimento, aprimoramento técnico, pedagógico e científico, assim como estruturação da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão**, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA, conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.1.** Será selecionada **uma única proposta**, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

**1.2.** A seleção reger-se-á pelas disposições da **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017**, **Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019**, com aplicação subsidiária da **Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009** e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

### 2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**2.1.** O termo de colaboração terá por objeto a execução de um conjunto de **AÇÕES ESTRATÉGICAS de fortalecimento, aprimoramento técnico, pedagógico e científico, assim como estruturação da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão**, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA.



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

## **2.2. OBJETIVO GERAL**

**2.2.1.** Atuar em mútua cooperação com a Administração Pública, desenvolvendo ações estratégicas para fortalecimento, aprimoramento técnico e estruturação da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão, visando primordialmente o interesse público.

## **2.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**2.3.1.** Apoiar a realização de planejamento integrado das ações de fortalecimento da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão;

**2.3.2.** Garantir a coordenação e logística para realização das ações de fortalecimento da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão propostas;

**2.3.3.** Viabilizar a realização de acompanhamento, apoio institucional, formação, mobilização social, capacitação, estruturação, fortalecimento do desenvolvimento de capacidades humanas, monitoramento, supervisão e avaliação das políticas, programas, projetos nas mais diversas áreas da saúde pública;

**2.3.4.** Apoiar na realização de mobilizações sociais e educação em saúde nas diversas áreas de competência da Secretaria de Estado da Saúde;

**2.3.5.** Promover a qualificação institucional e técnica de gestores, sociedade civil organizada e profissionais de saúde e áreas afins do setor público, privado e conveniado ao SUS;

**2.3.6.** Apoiar na atualização e qualificação dos municípios sobre as informações, diretrizes e demandas da Atenção Primária em Saúde, vigilância e gestão;

**2.3.7.** Garantir insumos para a realização de mobilizações e ações voltadas para prevenção em saúde;

**2.3.8.** Investigar e disponibilizar ferramentas facilitadoras para a operacionalização dos programas, sistemas e serviços pertinentes ao processo de organização da gestão, monitoramento e avaliação.

## **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Considerando as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde que contribui na gestão e no desempenho dos profissionais da saúde;

**3.2.** Considerando a necessidade de se promover a divulgação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

**3.3.** Considerando a necessidade de se popularizar a importância da criação dos Núcleos de Educação Permanente em Saúde nos locais de trabalho;

**3.4.** Considerando a necessidade de estreitamento dos laços entre SES/Regionais de Saúde/Municípios;



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**3.5.** Considerando a necessidade de dar continuidade as ações da ESP/MA no que diz respeito a melhoria na qualidade do atendimento e do cuidado.

**3.6.** Considerando que é fundamental a não ruptura no processo de desenvolvimento de habilidades e competências dos profissionais da saúde no estado do Maranhão.

**3.7.** Considerando a necessidade de promoção e desenvolvimento da educação e a produção de conhecimento no campo da saúde por meio do ensino, da pesquisa, das atividades de extensão educativa, da difusão de informação científica, documental e de educação popular e da articulação interinstitucional e intersetorial, de modo a contribuir para a melhoria das condições de saúde da população do Estado do Maranhão;

**3.8.** Considerando a necessidade de participação na elaboração e desenvolvimento de programas/estratégias, estudos e projetos específicos de educação permanente, desenvolvimento institucional e inovação em saúde, em articulação com diversos setores que compõem a SES/MA;

**3.9.** Considerando a necessidade de promoção de intercâmbio e fomento de cooperação técnica e convênios com instituições estaduais, nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento de ações de pesquisa e educação permanente em saúde, buscando ampliar a cobertura e qualificar os programas educacionais;

**3.10.** Considerando que são objetivos da Escola de Saúde Pública:

- a) A formação e desenvolvimento de profissionais, usuários e gestores para o SUS;
- b) A educação permanente;
- c) A integração entre ensino, serviço e comunidade;
- d) A pesquisa científica e inovação tecnológica;
- e) Ao dimensionamento, provimento e fixação de profissionais da saúde;
- f) A tecnologia da informação e comunicação para a saúde;
- g) A promoção e apoio da educação em saúde no SUS e nos espaços de desenvolvimento sócio cultural da área do entorno da ESP/MA;

**3.11.** E, considerando ainda que a Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão tem por finalidade a formulação e proposição de políticas nas suas áreas de atuação; O fortalecimento das capacidades operacional, tecnológica e gerencial da SES/MA e das Secretarias Municipais de Saúde; O desenvolvimento de programas de capacitação, formação profissional, aperfeiçoamento, residências médicas, uniprofissional e multiprofissional e de Pós-graduação (*Lato sensu e Stricto sensu*); A organização dos campos de práticas no âmbito dos serviços de saúde públicos e complementares; A promoção, o incremento e a difusão da inovação científica e tecnológica em saúde; A manutenção de redes e laboratórios de pesquisa.

**3.12.** Por todo acima exposto, depreende-se que o sistema de Saúde do Estado do Maranhão exige ações planejadas e integradas que sejam desenvolvidas por um conjunto de profissionais capacitados para atuarem de forma multidisciplinar.

**3.13.** Por esta razão é que as ações previstas no presente instrumento são imprescindíveis para a consecução das finalidades da Escola de Saúde Pública do Estado



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

do Maranhão, demandando uma parceria entre Estado e uma Organização da Sociedade Civil, nos moldes do Marco Regulatório, à luz da Lei 13019/2014 e suas diretrizes, sendo necessária experiência comprovada nas áreas de pesquisa e desenvolvimento institucional para execução das ações estabelecidas, de modo a garantir maior eficiência no cumprimento dos objetivos institucionais.

#### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014;

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Atender ao disposto neste Edital, vez que **o presente chamamento público será processado em meio físico e registrado nas plataformas atualmente existentes**, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 32.724/2017; e

b) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede/conjunto, ou seja, será selecionada apenas uma proposta.

#### 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, na forma do art. 26, **caput**, inciso II, do Decreto Estadual n.º 32.724, de 2017;
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III e alíneas, do Decreto Estadual nº 32.724, de 2017;
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**.
- f.1) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, nos termos do art. 26, inciso XII e §1º do Decreto Estadual nº 32.724, de 2017;
- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto Estadual nº 32.724, de 2017.
- h) Apresentar certidões de regularidade na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VIII e §§ 2º a 4º do Decreto Estadual nº 32.724 de 2017;
- i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 32.724/2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;**

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa descritas na Lei Federal nº 5.764, de 1971.

**5.2.** Ficará **IMPEDIDA** de celebrar o termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c.1 A vedação da alínea anterior não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas na alínea “c”, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público.

c.2 Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em chamamento e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora ou com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, na forma das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; ou



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**g)** Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

**6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da **Portaria nº 713, de 09 de junho de 2022** publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 13.06.2022.

**6.2.** O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

**6.3.** Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção quando verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação da Comissão para processamento e julgamento dos chamamentos públicos instituída no âmbito desta SES.

**6.4.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

**6.5.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**6.6.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

**7.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.
2	Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil.
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
4	Divulgação do resultado preliminar.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, **sendo exigível apenas da organização da sociedade civil selecionada, mais bem classificada**, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos neste Edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

#### 7.4. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

7.4.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Saúde ([www.saude.ma.gov.br](http://www.saude.ma.gov.br) – acessar o link “licitações saúde”), bem como, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Jornal de Grande Circulação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

#### 7.5. ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

7.5.1. As propostas serão encaminhadas em envelope fechado, com identificação da instituição proponente e meios de contato e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: **Sala da CSL/SES, localizada na Avenida Carlos Cunha, s/n, Calhau**, com a seguinte inscrição:

<b>Edital de Chamamento Público nº 004/2021</b> <b>Envelope de Proposta</b> <b>Razão social e endereço da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>
--

7.5.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.5.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

7.5.4. Cada organização da sociedade civil deverá apresentar **apenas uma proposta**. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta entregue para análise da Comissão de Seleção.

7.5.5. Observado o disposto neste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) Descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) O valor global.

**7.5.6.** Somente serão avaliadas as propostas entregues até o prazo limite de envio das propostas pelas organizações da sociedade civil constante neste Edital.

**7.6. ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

**7.6.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**7.6.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo **de até 30 (trinta) dias úteis** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período.

**7.6.3.** As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento descritos neste edital, observado o contido no **Anexo IV – Referências para Colaboração**.

**7.6.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação		
		Peso	Nota Máxima	Pontuação máxima por critério
<b>(A) Análise da execução das ações/atividades em relação as metas:</b> <i>(compatibilização das ações e metas apresentadas em relação à execução proposta pela organização)</i>	<b>- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos):</b>  Apresentação de texto inteligível com demonstração clara e objetiva acerca do modo de execução das ações/atividades propostas, com	5	4,0	20,0



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação		
		Peso	Nota Máxima	Pontuação máxima por critério
	<p>excelente nível de detalhamento, evidenciando que referidas atividades serão executadas a contento, proporcionando o atingimento das metas, conforme os parâmetros dispostos no Termo de Referência.</p> <p><b>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos):</b></p> <p>Texto com pouca clareza e objetividade acerca do modo de execução das ações/atividades propostas, com baixo nível de detalhamento, deixando margem de dúvida de que referidas atividades serão executadas a contento, proporcionando o atingimento das metas, conforme os parâmetros dispostos no Termo de Referência. A proposta apenas repete o disposto no Termo de Referência sem agregar detalhes na execução das ações</p> <p><b>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0):</b></p>			



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação		
		Peso	Nota Máxima	Pontuação máxima por critério
	<p>Apresentação de texto confuso e contraditório, sem detalhamento quanto a execução das ações/atividade, deixando claro que não conseguirá cumprir as metas propostas pela Administração.</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta.</p>			
<p><b>B) Adequação da proposta aos objetivos específicos listados no Termo de Referência: a proposta revela adequação aos objetivos específicos previstos no Termo de Referência. Análise do conhecimento conceitual da OSC em relação ao objeto a ser executado.</b></p>	<p><b>- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos):</b></p> <p>A proposta apresenta texto inteligível com informações claras, objetivas e precisas acerca dos objetivos específicos, expondo com transparência a integração entre a execução das ações/atividades e metas a serem atingidas, com o objeto do Termo de Colaboração, demonstrando expertise com o tema, conforme as prescrições do Edital e seus anexos.</p> <p><b>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos):</b></p> <p>Texto com informações mínimas, com pouca</p>	5	4,0	20,0



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação		
		Peso	Nota Máxima	Pontuação máxima por critério
	<p>clareza e objetividade acerca dos objetivos específicos, deixando dúvidas quanto a integração entre a execução das ações/atividades e metas a serem atingidas e o objeto do Termo de Colaboração.</p> <p><b>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0):</b></p> <p>Texto com informações contraditórias ou que fogem ao tema, demonstrando a falta de conhecimento acerca dos objetivos específicos, não conseguindo demonstrar a integração entre a execução das ações/atividades e metas a serem atingidas e o objeto do Termo de Colaboração, evidenciando a falta de expertise para execução do objeto proposto.</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta.</p>			



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação		
		Peso	Nota Máxima	Pontuação máxima por critério
<p><b>(C) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente,</b> por meio de experiência comprovada de atuação na efetivação de Política de Educação Permanente em Saúde Pública.</p>	<p>- <b>Comprovação de experiência de, no mínimo, 05 (cinco) anos na efetivação de Política de Educação Permanente em Saúde:</b> 4,0 pontos</p> <p>- <b>Comprovação de experiência abaixo de 05 (cinco) anos na efetivação de Política de Educação Permanente em Saúde:</b> 2,0 pontos</p> <p>- <b>Nenhuma comprovação de experiência na efetivação de Política de Educação Permanente em Saúde Pública:</b> 0,0 pontos</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta.</p>	4	4,0	16,0
<p><b>(D) Adequação das despesas a serem realizadas para a execução do objeto:</b> a Proposta estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostas</p>	<p>- <b>Grau pleno de atendimento (4,0 pontos):</b></p> <p>A proposta apresenta texto com informações claras, objetivas, precisas e detalhadas acerca das despesas a serem realizadas. As referidas despesas são compatíveis com as ações propostas, demonstrando que com menos custos se</p>	4	4,0	16,0



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação		
		Peso	Nota Máxima	Pontuação máxima por critério
	<p>consegue executar a meta de maneira eficiente, atendendo a economicidade.</p> <p><b>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos):</b></p> <p>Texto com informações mínimas, com pouca clareza, objetividade e pouco detalhamento acerca das despesas a serem realizadas. As referidas despesas não são totalmente compatíveis com as ações propostas, com custos mais elevados para determinadas ações para cumprimento das metas, atendendo apenas em parte a economicidade.</p> <p><b>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0):</b></p> <p>Texto vago com informações contraditórias acerca das despesas para cumprimento das ações propostas. As despesas são incompatíveis com as ações propostas. Ações com custos extremamente elevados. Não atende a economicidade.</p>			



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação		
		Peso	Nota Máxima	Pontuação máxima por critério
	A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta			
(E) Adequação da proposta ao valor do teto constante no edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	<p>- O valor global proposto é mais de 10% (dez por cento) abaixo do valor estabelecido como teto: 3,0 pontos</p> <p>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor estabelecido como teto: 1,5 pontos</p> <p>- O valor global proposto é superior ao valor estabelecido como teto: 0,0 pontos</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	3	3,0	9,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>				<b>81,0</b>

**7.6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento quanto à capacidade técnico-operacional (C)**, acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.6.6.** A organização da sociedade civil deverá apresentar, juntamente, com a proposta **todos os documentos referentes a capacidade técnico operacional da instituição proponente descritos no item 8.2.6, alínea “c” deste Edital**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem 7.6.5.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**7.6.7. A comprovação dos requisitos estabelecidos nos itens 5.1 e 8.2.6, exceto os documentos descritos na alínea “c” dar-se-ão na ETAPA DE CELEBRAÇÃO, em atendimento ao art. 26 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, sendo que qualquer falsidade ou fraude constatada nos documentos ensejará as providências indicadas no item 7.6.5.**

**7.6.8.** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §9º do art. 9º do Decreto nº 32.724/2017, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**7.6.9.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.

**7.6.10. No caso de EMPATE entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de, sucessivamente, dos itens “A” ao “E”.**

**7.6.11. Caso a regra do item 7.6.10 não solucionar o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.**

#### **7.7. ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.**

**7.7.1.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria de Estado da Saúde *na internet* ([www.saude.ma.gov.br](http://www.saude.ma.gov.br) – link “licitações saúde”) e na imprensa oficial, iniciando-se o prazo para recurso a partir de tal data.

#### **7.8. ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.**

**7.8.1.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**7.8.2.** Nos termos do art. 18 do Decreto nº 32.724/2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu,



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

sob pena de preclusão.

**7.8.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.**

**7.8.4.** Os recursos e contrarrazões serão apresentados em meio físico, bem como, deverão ser dirigidos a **Comissão de Seleção** e entregues diretamente na sala da Comissão Setorial Permanente de Licitação-CSL, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau. CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h.

**7.8.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos participantes na sala da **Comissão Setorial Permanente de Licitação-CSL**, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau. CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h.

**7.8.6.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**7.8.7.** Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

**7.9. ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

**7.9.1.** Havendo interposição de recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**7.9.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário de Estado da Saúde, com as informações necessárias à decisão final.

**7.9.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento do recurso.

**7.9.4.** A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

**7.9.5. Não caberá novo recurso da decisão proferida pela autoridade competente, em conformidade com o art. 18, § 4º do Decreto Estadual nº 32.724/2017.**

**7.9.6.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**7.9.7.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**7.10. ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER).**

**7.10.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Estado da Saúde homologará e divulgará, no seu **sítio eletrônico oficial e na imprensa oficial**, as decisões recursais proferidas, caso hajam, e o resultado definitivo do processo de seleção.

**7.10.2.** A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

**7.10.3.** O **resultado definitivo do processo de seleção será publicado na imprensa oficial, uma vez que o Chamamento Público será processado em meio físico**, conforme estabelece o art. 19, § 1º do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

**7.10.4.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a **SES/MA** poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da organização da sociedade civil selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**8.2. ETAPA 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS.**

**8.2.1.** Para a celebração da parceria, a **Secretaria de Estado da Saúde** convocará a organização da sociedade civil selecionada para, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos** a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

impedimentos legais.

**8.2.2.** Por meio do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o **Anexo IV**.

**8.2.3.** O plano de trabalho conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa da organização da sociedade civil;
- b) Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- c) Forma de execução das ações, indicando, **quando cabível**, as que demandarão atuação em rede;
- d) Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas ou projetos a serem executados;
- e) Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- g) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- h) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**8.2.4.** A previsão de receitas e a estimativa de despesas de que trata a alínea “f” do item 8.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

**8.2.5.** No caso de cotações, a organização da sociedade civil deverá apresentar a cotação de preços de, **no mínimo, 03 (três) fornecedores**, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/consultas-1/capa-consulta>).

**8.2.6.** Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no **mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos**, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no **item 5.1 do edital** e na Lei nº 13.019/2014 e no



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Decerto estadual nº 32.724/2017, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, **no mínimo, dois anos** com cadastro ativo;
- c) **Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, no mínimo 1 (um) ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:**
  - c.1 c.1) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - c.2 c.2) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c.3 c.3) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
  - c.4 c.4) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - c.5 c.5) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
  - c.6 c.6) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa de Débitos relativos aos tributos estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos para com a Companhia de Água e esgotos do Maranhão – CAEMA, quando a organização da sociedade civil estiver sediada no estado;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;

j) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

k) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**;

l) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II**;

m) Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 32.724/2017, conforme **Anexo III**.

**8.2.7.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, e “h” do item anterior.

**8.2.8.** As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.2.5 que estiverem vencidas no momento da análise, **desde que estejam disponíveis eletronicamente**.

**8.2.9.** A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

**8.2.10.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, em envelopes lacrados, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente na Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/SES, no seguinte endereço: **Sala da CSL/SES localizada na Avenida Carlos Cunha, s/n, Calhau**, com a seguinte inscrição:

<p><b>Edital de Chamamento Público nº 004/2021</b> <b>Envelope com Plano de Trabalho e Documentos comprobatórios</b> <b>Razão social e endereço da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b></p>
---

### **8.3. ETAPA 2: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO.**

**8.3.1.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Secretaria Adjunta da Política em Atenção Primária e Vigilância em Saúde - SAPAPVS do atendimento, pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior. esta etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**8.3.2.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

parcerias, a Secretaria de Estado da Saúde deverá consultar o Cadastro Estadual de Inadimplente – CEI, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**8.3.3.** A SAPAPVS examinará o plano de trabalho apresentado pela organização da sociedade civil selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**8.3.4.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela organização da sociedade civil, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a SES/MA poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do § 3º do art. 25 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

**8.3.5.** Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.3.6.** Caso a organização da sociedade civil convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**8.3.7.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições estabelecidas neste Edital.

**8.4. ETAPA 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO.**

**8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de não celebração da parceria.

**8.4.1.** A Secretaria poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados as condições da proposta e deste Edital.

**8.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela organização da sociedade civil, a Secretaria solicitará a realização de ajustes no plano de trabalho e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil, conforme art. 25, § 4º do Decreto Estadual nº 32.724/2017.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### **8.5. ETAPA 4: PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.**

**8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Secretaria de Estado da Saúde, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

##### **8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.**

**8.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a organização da sociedade civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.5.4.** O parecer técnico emitido pela SAPAPVS, deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

**8.5.5.** O parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência indicado neste Edital, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 30 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

**8.5.6.** A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**8.5.7.** O termo de colaboração será firmado pelo **Secretário de Estado da Saúde**, permitida a delegação e vedada à subdelegação, conforme **Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração**.

#### **8.6. ETAPA 5: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL.**

**8.6.1.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, o meio oficial de publicidade da administração pública, mais especificamente o Diário Oficial do Estado do Maranhão.

#### **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROGRAMA	AÇÃO	FONTE
031	4754	308.403.000

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, autorizado pela Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019, UG 210901, por meio do Programa 0311.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública estadual nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.5. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida em exercício futuro, será efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.6. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) nos exercícios de 2022/2023. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.7. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), conforme disposto no **Anexo IV – Referências para Colaboração**. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.8. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 32.724, de 2017.

9.9. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 32.724, de 2017. **É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.**

9.10. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.11. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto,



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**9.12.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

**9.13.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.14.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **10. CONTRAPARTIDA**

**10.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## **11. VIGÊNCIA DA PARCERIA.**

**11.1.** A vigência do termo de colaboração será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nas hipóteses e prazo previstos no Decreto Estadual nº 32.724/2017.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Saúde *na internet* ([www.saude.ma.gov.br](http://www.saude.ma.gov.br) – link “licitações saúde”), bem como, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Jornal de Grande Circulação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

propostas, contado da data de publicação do Edital.

**12.2.** Qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** o presente Edital, com **antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas**, de forma eletrônica, pelo e-mail: **comissaochamamentopublico@saude.ma.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado neste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.

**12.3.** Os **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados **com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta**, de forma eletrônica, pelo e-mail: **comissaochamamentopublico@saude.ma.gov.br** ou por documento escrito protocolado no endereço informado neste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**12.5.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**12.6.** A Secretaria de Estado da Saúde resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**12.7.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**12.8.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

**12.9.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**12.10.** Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**12.11.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**12.12.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**12.13.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 32.724/2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Referências para Colaboração;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração.

São Luís (MA), 17 de agosto de 2022.

**TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**  
Secretário de Estado da Saúde do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA  
(MODELO)**

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, CNPJ nº XXXX está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../XXXX e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS (MODELO)

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso XII, do Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC, CNPJ nº]:*

1. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

2. Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

3. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

**OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.**

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 32.724, DE 2017, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

#### (MODELO)

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC, CNPJ nº], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso IX, e 27 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, que:

1. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

**Observação:** a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

2. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

### ANEXO IV

### REFERÊNCIAS DA COLABORAÇÃO

#### TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO VISANDO CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

#### ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO, APRIMORAMENTO TÉCNICO E ESTRUTURAÇÃO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

A finalidade do presente instrumento é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e de interesse da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão – ESP/MA, na formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com organização da Sociedade Civil (OSC), para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a **execução de atividades para o fortalecimento, aprimoramento técnico, pedagógico e científico, assim como estruturação da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão**, conforme condições estabelecidas.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Estadual nº 32.724/2017 e pelos demais normativos aplicáveis, e pelos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Plano.

A entidade atuará em mútua cooperação com a Secretaria de Estado da Saúde no que se refere ao desenvolvimento das atividades de **acompanhamento, monitoramento, supervisão, avaliação, apoio institucional, formação, mobilização social, capacitação, estruturação e fortalecimento do desenvolvimento humano e institucional da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão**, em conformidade com as diretrizes deste instrumento e seus anexos.

#### 1. OBJETO

O Termo de Colaboração tem por objeto a execução de um conjunto de **AÇÕES ESTRATÉGICAS de fortalecimento, aprimoramento técnico, pedagógico e científico, assim como estruturação da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão**, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## 2. JUSTIFICATIVA

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde que contribui na gestão e no desempenho dos profissionais da saúde;

Considerando a necessidade de se promover a divulgação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a necessidade de se popularizar a importância da criação dos Núcleos de Educação Permanente em Saúde nos locais de trabalho;

Considerando a necessidade de estreitamento dos laços entre SES/Regionais de Saúde/Municípios;

Considerando a necessidade de dar continuidade as ações da ESP/MA no que diz respeito a melhoria na qualidade do atendimento e do cuidado.

Considerando que é fundamental a não ruptura no processo de desenvolvimento de habilidades e competências dos profissionais da saúde no estado do Maranhão.

Considerando a necessidade de promoção e desenvolvimento da educação e a produção de conhecimento no campo da saúde por meio do ensino, da pesquisa, das atividades de extensão educativa, da difusão de informação científica, documental e de educação popular e da articulação interinstitucional e intersetorial, de modo a contribuir para a melhoria das condições de saúde da população do Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de participação na elaboração e desenvolvimento de programas/estratégias, estudos e projetos específicos de educação permanente, desenvolvimento institucional e inovação em saúde, em articulação com diversos setores que compõem a SES/MA;

Considerando a necessidade de promoção de intercâmbio e fomento de cooperação técnica e convênios com instituições estaduais, nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento de ações de pesquisa e educação permanente em saúde, buscando ampliar a cobertura e qualificar os programas educacionais;

Considerando que são objetivos da Escola de Saúde Pública:

- a) À formação e desenvolvimento de profissionais, usuários e gestores para o SUS;
- b) À educação permanente;
- c) À integração entre ensino, serviço e comunidade;
- d) À pesquisa científica e inovação tecnológica;



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- e) Ao dimensionamento, provimento e fixação de profissionais da saúde;
- f) À tecnologia da informação e comunicação para a saúde;
- g) À promoção e apoio da educação em saúde no SUS e nos espaços de desenvolvimento sócio cultural da área do entorno da ESP MA;

E, considerando ainda que a Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão tem por finalidade a formulação e proposição de políticas nas suas áreas de atuação; O fortalecimento das capacidades operacional, tecnológica e gerencial da SES/MA e das Secretarias Municipais de Saúde; O desenvolvimento de programas de capacitação, formação profissional, aperfeiçoamento, residências médicas, uniprofissional e multiprofissional e de Pós-graduação (*Lato sensu* e *Stricto sensu*); A organização dos campos de práticas no âmbito dos serviços de saúde públicos e complementares; A promoção, o incremento e a difusão da inovação científica e tecnológica em saúde; A manutenção de redes e laboratórios de pesquisa.

Por todo acima exposto, depreende-se que o sistema de Saúde do Estado do Maranhão exige ações planejadas e integradas que sejam desenvolvidas por um conjunto de profissionais capacitados para atuarem de forma multidisciplinar.

Por esta razão é que as ações previstas no presente instrumento são imprescindíveis para a consecução das finalidades da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão, demandando uma parceria entre Estado e uma Organização da Sociedade Civil, nos moldes do Marco Regulatório, à luz da Lei 13019-2014 e suas diretrizes, sendo necessária experiência comprovada nas áreas de pesquisa e desenvolvimento institucional para execução das ações estabelecidas, de modo a garantir maior eficiência no cumprimento dos objetivos institucionais.

### **3. OBJETIVOS**

#### **3.1. OBJETIVO GERAL**

Atuar em mútua cooperação com a Administração Pública, desenvolvendo ações estratégicas para fortalecimento, aprimoramento técnico e estruturação da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão, visando primordialmente o interesse público.

#### **3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**3.2.1** Apoiar a realização de planejamento integrado das ações de fortalecimento da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão;



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- 3.2.2** Garantir a coordenação e logística para realização das ações de fortalecimento da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão propostas;
- 3.2.3** Viabilizar a realização de acompanhamento, apoio institucional, formação, mobilização social, capacitação, estruturação, fortalecimento do desenvolvimento de capacidades humanas, monitoramento, supervisão e avaliação das políticas, programas, projetos nas mais diversas áreas da saúde pública;
- 3.2.4** Apoiar na realização de mobilizações sociais e educação em saúde nas diversas áreas de competência da Secretaria de Estado da Saúde;
- 3.2.5** Promover a qualificação institucional e técnica de gestores, sociedade civil organizada e profissionais de saúde e áreas afins do setor público, privado e conveniado ao SUS;
- 3.2.6** Apoiar na atualização e qualificação dos municípios sobre as informações, diretrizes e demandas da Atenção Primária em Saúde, vigilâncias e gestão;
- 3.2.7** Garantir insumos para a realização de mobilizações e ações voltadas para prevenção em saúde;
- 3.2.8** Investigar e disponibilizar ferramentas facilitadoras para a operacionalização dos programas, sistemas e serviços pertinentes ao processo de organização da gestão, monitoramento e avaliação.

#### **4. EIXOS, METAS, AÇÕES, INDICADORES E RESULTADOS ESPERADOS**

As metas, ações e demais elementos de verificação de resultados desenvolvidos pela Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão para atendimento dos seus objetivos são os abaixo relacionados:

**EIXO 1 – Fortalecimento dos cursos de pós-graduação relacionadas as linhas de Gestão da Saúde e Atenção à Saúde e Vigilância em Saúde, bem como integração com as demais Escolas de Saúde Pública do país**

**META 1 – Operacionalização de 2 (duas) novas turmas de Pós-Graduação *Lato Sensu***

<b>AÇÕES</b>	<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO</b>	<b>INDICADORES</b>	<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>	<b>PERÍODO DE VERIFICAÇÃO</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

<p><b>1.a.</b> Operacionalizar 2 (duas) turmas de pós-graduação</p>	<p>Operacionalização de 2 (duas) turmas de pós-graduação a serem implantadas pela ESP/MA, nas áreas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Intervenção ABA aplicada ao Transtorno do Espectro Autista;</li><li>b) Urgência e Emergência;</li></ul> <p>Os cursos de pós-graduação deverão ter capacidade de oferta de 100 (cem) vagas por turma, com carga horária de 360 horas, sendo todas na modalidade híbrida, em São Luís e na Macrorregional de Caxias.</p> <p>A Operacionalização consistirá nas seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Contratação de, no mínimo, 12 (doze) docentes para ministrar as aulas das pós-graduações, de acordo com o perfil do profissional e a experiência com a temática da pós-graduação, sendo: no mínimo 6 mestres e 6 doutores em cada pós-graduação;</li><li>b) Contratação de, no mínimo, 10 (dez) docentes para orientação do TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) de cada pós-graduação, com o máximo de 05 horas por orientação/aluno;</li><li>c) Contratação de 10 (dez) docentes avaliadores para participação de banca de TCC;</li><li>d) Na Macrorregião de Caxias deverá haver a disponibilização de</li></ul>	<p>Número de Certificados de Conclusão de Curso expedido pela ESP/MA</p>	<p>Capacitação de 200 profissionais</p>	<p>Anual</p>
---	--	--	---	--------------



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	<p>estrutura e transmissão em tempo real das aulas no referido polo;</p> <p>e) O espaço para realização das aulas será disponibilizado pela ESP/MA.</p> <p><b>Nota Explicativa:</b> A modalidade híbrida consiste em uma forma de ensino de aprendizagem que une dois modelos, o presencial e o <i>on-line</i>, de modo que um complementa o outro.</p>			
--	---	--	--	--

**Meta 2 – Operacionalização da integração da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão com outras Escolas de Saúde Pública do país.**

AÇÕES	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES	RESULTADOS ESPERADOS	PERÍODO DE VERIFICAÇÃO
<b>1.a.</b> Apoiar na realização de 01 (um) evento integrativo para troca de experiências entre as escolas, em até 12 meses, de forma híbrida, em São Luís	<p>I Encontro Integrativo das Escolas de Saúde Pública, com capacidade para 100 profissionais das ESP's do Brasil, com carga horária de 08 horas.</p> <p>O apoio consistirá no fornecimento de 02 <i>coffee breaks</i>.</p>	<p>a) Relatório final de avaliação dos participantes da ESP/MA;</p> <p>b) Relatório Fotográfico.</p>	Produção dos Anais do evento integrativo	Anual

**EIXO 2 – Fortalecimento dos Programas de Residência em Saúde no Estado do Maranhão**

**META 1 – Apoio aos programas de Residências em Saúde já existentes na Rede Estadual**

AÇÕES	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES	RESULTADOS ESPERADOS	PERÍODO DE VERIFICAÇÃO
<b>1.a.</b> Apoio na realização de visitas técnicas aos serviços de Saúde	Realização de, no mínimo, 3 (três) visitas técnicas aos serviços de saúde, sendo uma no Município de Imperatriz e as	a) Relatórios de Visitas Técnicas;	Identificação das condições físicas e funcionais das unidades de	Anual



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	<p>outras duas podendo ser em Caxias, Presidente Dutra, Pinheiro, Santa Inês, conforme a necessidade da ESP/MA (com exceção de Imperatriz, o custo de deslocamento para esses municípios são os mesmos), auxiliando no desenvolvimento das atividades de diagnóstico monitoramento, planejamento e avaliação das Residências em Saúde, bem como implementação dos Projetos Político Pedagógico dos Programas de Residências em Saúde do Estado.</p> <p>A realização das visitas será acompanhada por 03 (três) técnicos da equipe técnica (item 6 do TR), com 04 (quatro) dias de visitas para cada município.</p> <p>O custo de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais será de responsabilidade da instituição parceira.</p>	<p>b) Resultado da Avaliação Diagnóstica;</p> <p>c) Projetos Políticos Pedagógicos Implementados.</p>	saúde, visando futura implantação de residência (diagnóstico)	
<b>Meta 2 – Capacitar 120 (cento e vinte) profissionais preceptores, tutores e coordenadores com ênfase em metodologias ativas de ensino aprendizagem em até 12 meses</b>				
<b>AÇÕES</b>	<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO</b>	<b>INDICADORES</b>	<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>	<b>PERÍODO DE VERIFICAÇÃO</b>
<b>1.a.</b> Apoio na realização de 2 (dois) cursos presenciais com foco na “Qualificação de Preceptores com ênfase em Metodologias ativas de ensino aprendizagem”	<p>O apoio consistirá em:</p> <p>a) Contratação de dois docentes mestres para ministrar cada curso de 40 horas, para o público alvo: NEP’S, gestores de unidade de saúde, preceptores, tutores, e coordenadores de programa de residência em saúde;</p> <p>b) Fornecimento de almoço (em forma de <i>buffet</i>) para os cinco dias do</p>	Número de Certificados emitidos	120 (cento e vinte) profissionais preceptores, tutores e coordenadores plenamente capacitados	Anual



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	curso, para cada participante. <b>Vagas: 60 por curso.</b>			
--	---	--	--	--

**EIXO 3 – Fortalecer a produção científica, trocas de experiências e difusão do conhecimento científico para os trabalhadores de saúde do Estado do Maranhão**

**META 1 – Apoiar a realização de 1 (um) evento científico, desenvolvido pela ESP/MA, em até 12 meses**

<b>AÇÕES</b>	<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO</b>	<b>INDICADORES</b>	<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>	<b>PERÍODO DE VERIFICAÇÃO</b>
<b>1.a.</b> Apoio na realização de um evento científico no formato de Mostra científica	<p>Apoio na realização da II Mostra Científica com carga horária total de 24 horas e capacidade para até 300 (trezentos) participantes, de forma híbrida.</p> <p>O apoio consistirá nas seguintes atividades:</p> <p>a) Contratação de 05 (cinco) palestrantes, com doutorado e comprovação de experiência na área de gestão ou vigilância ou assistência à saúde, a ser comprovada com o currículo <i>lattes</i>;</p> <p>b) Disponibilização de espaço climatizado, com capacidade para até 500 (quinhentas) pessoas;</p> <p>c) Deverá haver a disponibilização de estrutura e transmissão audiovisual para a transmissão em tempo real e gravação;</p> <p>d) Fornecimento de <i>coffee break</i> para abertura da Mostra Científica;</p> <p>e) Confecção de 01 (um) <i>banner</i> de fundo de palco (tamanho: a</p>	<p>a) Número de inscritos;</p> <p>b) Número de trabalhos submetidos;</p> <p>c) Produção de Anais da Mostra Científica;</p> <p>d) Número de Certificados emitidos.</p>	<p>Evento devidamente realizado, com o objetivo de verificar as boas práticas que estão sendo desenvolvidas nos serviços de saúde</p>	<p>Anual</p>



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	<p>depende do espaço locado) e 01 (um) <i>banner</i> externo (tamanho: 90x120 cm, impressão em lona, 4x0 cores e suporte porta banner);</p> <p>f) Fornecimento de 300 (trezentas) pastas em L, modelo 1134/A4, cristal, 0.15 mm, adesivadas com a arte disponibilizada pela ESP/MA, bloco de notas com a arte do evento disponibilizada pela ESP/MA e 300 (trezentas) canetas.</p>			
--	--	--	--	--

**Meta 2 – Apoio na capacitação de 100 (cem) profissionais para redigir artigos científicos, para a publicação de artigo científico, em até 12 meses**

<b>AÇÕES</b>	<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO</b>	<b>INDICADORES</b>	<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>	<b>PERÍODO DE VERIFICAÇÃO</b>
<p><b>1.a.</b> Apoio na oferta de 2 (dois) cursos para capacitação de redação de artigo científico visando a publicação de artigo</p>	<p>Apoio na oferta de dois cursos para capacitação de redação de artigo científico com, no máximo, 50 vagas por curso, de forma presencial, com carga horária de 30 horas cada.</p> <p>O apoio consistirá em:</p> <p>a) Contratação de 01 (um) docente com doutorado na área de Saúde Coletiva para ministrar os cursos;</p> <p>b) Contratação de consultoria para análise estatística, revisão textual, operacionalização de tradução em língua estrangeira para o artigo desenvolvido pela ESP/MA que será submetido a publicação;</p> <p>c) Publicação de artigo(s) em revista nacional ou</p>	<p>04 (quatro) artigos submetidos para publicação</p>	<p>Artigo científico devidamente publicado</p>	<p>Anual</p>



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	internacional, obedecendo o custo máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).			
--	---	--	--	--

**EIXO 4 – Ampliação da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão e dos processos técnicos-pedagógicos para promoção de ofertas educacionais mediadas por tecnologias**

**META 1 – Ampliar a estrutura do *Campus Virtual* já existente da ESP/MA**

<b>AÇÕES</b>	<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO</b>	<b>INDICADORES</b>	<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>	<b>PERÍODO DE VERIFICAÇÃO</b>
<b>1.a.</b> Customizar Ambiente Virtual de Aprendizagem já existente da ESP-MA	<p>O apoio consistirá na contratação de analista técnico desenvolvedor de <i>software</i> (já previsto na equipe técnica – item 6 do TR) para desenvolver projeto de customização avançada para o <i>Campus Virtual</i> da ESP/MA (disponível em: <a href="https://escola.saude.ma.gov.br/">https://escola.saude.ma.gov.br/</a>), incluindo as seguintes etapas:</p> <p>a) Especificação de requisitos e análise de sistema para customização de interface e funcionalidades;</p> <p>b) Desenvolvimento de arquitetura e <i>design</i> da informação, estratégias de usabilidade e acessibilidade;</p> <p>c) Criação de <i>Mockups</i> estruturais de projeto;</p> <p>d) Desenvolvimento de tema para Ambiente Virtual de Aprendizagem da ESP-MA a partir da análise de requisitos e de <i>design</i> de projeto para customização de interface e funcionalidades;</p>	<p>a) Documentação do projeto de customização do Ambiente Virtual de Aprendizagem;</p> <p>b) Documentação do projeto de criação da versão <i>mobile</i> do Ambiente Virtual de Aprendizagem;</p> <p>c) Atestado de validação do ambiente de homologação;</p> <p>d) Relatório técnico atestando o pleno funcionamento das ferramentas implementadas.</p>	<p>a) Expansão do alcance de público do Campus Virtual da ESP-MA, comparando ao que já existe;</p> <p>b) Melhorias no acesso de usuários com funcionalidades que facilitem a navegação dentro do site;</p> <p>c) Versão <i>mobile</i> do Campus Virtual da ESP-MA em funcionamento.</p>	Anual



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	<p>e) Testagem e homologação de <i>software</i>;</p> <p>f) Documentação da customização do Ambiente Virtual de Aprendizagem;</p> <p>g) Suporte, manutenção e atualização de Ambiente Virtual de Aprendizagem</p> <p><b>Nota Explicativa:</b> As informações referentes ao ambiente virtual já existente estão disponibilizadas no ANEXO I do presente TR.</p>			
<p><b>1.b.</b> Criar a versão <i>mobile</i> do Ambiente Virtual de Aprendizagem da ESP-MA</p>	<p>Desenvolver projeto de customização avançada para versão <i>mobile</i> do Ambiente Virtual de Aprendizagem da ESP-MA, com a utilização da mão de obra do analista técnico desenvolvedor de <i>software</i> descrito na ação 1.a da presente meta, incluindo as seguintes etapas:</p> <p>a) Especificação de requisitos e análise de sistema para customização de interface e funcionalidades;</p> <p>b) Desenvolvimento de arquitetura da informação, estratégias de usabilidade e acessibilidade;</p> <p>c) Criação de <i>Mockups</i> estruturais de projeto</p> <p>d) Desenvolvimento de tema para Ambiente Virtual de Aprendizagem da ESP-MA a partir da análise de requisitos de design de projeto para customização de interface e funcionalidades;</p>			



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	e) Testagem e homologação de <i>software</i> ; f) Documentação da customização do Ambiente Virtual de Aprendizagem e; g) Suporte, manutenção e atualização de ambiente virtual de aprendizagem.			
<b>Meta 2 – Aprimoramento dos processos técnicos-pedagógicos para promoção de ofertas educacionais mediadas por tecnologias</b>				
<b>AÇÕES</b>	<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO</b>	<b>INDICADORES</b>	<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>	<b>PERÍODO DE VERIFICAÇÃO</b>
<b>1.a.</b> Adquirir, no mínimo, 5 licenças de <i>softwares</i> para elaboração de recursos educacionais digitais da ESP- MA	<i>Softwares</i> e ferramentas digitais para editoração, programação, ilustração e construção de objetos de aprendizagem e recursos educacionais interativos para disponibilização em <i>interfaces mobile</i> e <i>desktop</i> que possibilitem: a) Diagramação avançada de materiais; b) Criação e edição avançada de ilustrações; c) Banco de imagens com fotografias e ilustrações no campo da saúde e áreas correlatas d) Edição e criação avançada de vídeos; e) Construção de objetos de aprendizagem interativos no formato interativo, animado e com estratégias gráficas e audiovisuais;	a) Relatório de aquisição de ferramentas; b) Relatório técnico atestando o número de recursos educacionais digitais implementados no Ambiente Virtual de Aprendizagem da ESP-MA; c) Número de gravações realizadas; d) Número de edições de vídeos realizados;	a) Aumento do número de materiais audiovisuais; b) Aumento de recursos educacionais digitais;	Anual
<b>1.b.</b> Operacionalizar o estúdio de gravação audiovisual da ESP-MA	O apoio consistirá na contratação de analista técnico com perfil audiovisual (já previsto na equipe técnica – item 6 do TR) para realizar gravação de vídeoaulas, vídeos educacionais, edição de recursos audiovisuais, bem como outras atividades	e) Visita técnica para comprovação do funcionamento.		



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	<p>relacionadas a</p> <p>operacionalização de estúdio;</p> <p>Atribuições do analista técnico - audiovisual:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Montar e projetar filmes cinematográficos, vídeos educacionais e videoaulas;</li><li>b) Manejar equipamentos audiovisuais utilizando nas diversas atividades didáticas, pesquisa e extensão, bem como operar equipamentos eletrônicos para gravação;</li><li>c) Produção de vídeos, incluindo ordem do dia, plano de gravação, e autorização de imagens;</li><li>d) Gerenciamento interno de projetos, com a criação do cronograma e acompanhamento dos processos de criação;</li><li>e) Organização interna e gestão de equipamentos, incluindo a gestão de tabela de equipamentos, utilização e reparos;</li><li>f) Colaborar na produção de material didático, pesquisa e extensão que necessitar de recursos audiovisuais;</li><li>g) Edição de materiais em áudio e vídeo</li></ul> <p><b>Nota explicativa:</b> O estúdio de gravação da ESP-MA está localizado na Rua do Giz, número 312 - Centro histórico, São Luís - MA, 65010-680, já contando com os equipamentos e mobiliários, descritos no anexo II do presente TR.</p>			
--	---	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**EIXO 5 – Fortalecimento da Política de Educação Permanente em Saúde do Estado do Maranhão**

**META 1 – Apoio no monitoramento para o cumprimento do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde vigente no Estado do Maranhão**

AÇÕES	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES	RESULTADOS ESPERADOS	PERÍODO DE VERIFICAÇÃO
<p><b>1.a.</b> Apoio na realização de 03 (três) oficinas de monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Educação Permanente, considerando a Matriz Avaliativa de Monitoramento e Avaliação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde do Ministério da Saúde nas Macrorregionais de Saúde</p>	<p>Serão realizadas 03 (três) oficinas de forma híbrida com metodologias ativas, com carga horária de 08 horas/oficina e capacidade de 100 alunos/oficina.</p> <p><b>Público alvo:</b> Gestores e técnicos da SES, secretários municipais de saúde e gestores regionais de saúde do Estado do Maranhão.</p> <p><b>Local:</b> será realizada 01 na Macrorregião Norte (São Luís), 01 na Macrorregião Sul (Imperatriz) e 01 na Macrorregião Leste (Caxias).</p> <p>O apoio consistirá nas seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Contratação de 1 (um) docente por oficina com experiência em metodologias ativas, a ser comprovada por currículo <i>lattes</i>;</li><li>b) Fornecimento de <i>coffee break</i> a cada oficina realizada;</li><li>c) Fornecimento de almoço nas oficinas realizadas nas Macrorregionais de Imperatriz e Caxias;</li><li>d) O custo de deslocamento, alimentação e hospedagem para os 03 (três) técnicos da equipe técnica (item 6 do TR), para 04 (quatro) dias em</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Relatórios após a realização de cada oficina;</li><li>b) Relatório fotográfico;</li><li>c) Lista de frequência;</li><li>d) Relatório Final de avaliação e monitoramento do Plano Estadual de Educação Permanente do Estado do Maranhão;</li><li>e) Atas de reuniões das oficinas de criação das CIES.</li></ul>	<p>Identificação de possíveis inconsistências nas ações previstas no Plano Estadual, de modo a redimensiona-las para adequação da realidade de cada Macrorregião, com a criação de duas CIES na região de São Luís e Imperatriz</p>	<p>Anual</p>



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	<p>cada oficina, será de responsabilidade da instituição parceira.</p> <p><b>Notas explicativas:</b></p> <p>a) Metodologia Ativa são estratégias de ensino que têm por objetivo incentivar os estudantes a aprenderem de forma autônoma e participativa, por meio de problemas e situações reais, realizando tarefas que os estimulem a pensar além, a terem iniciativa, a debaterem, tornando-se responsáveis pela construção de conhecimento. Neste modelo de ensino, o professor/docente torna-se coadjuvante nos processos de ensino e aprendizagem, permitindo aos estudantes o protagonismo de seu aprendizado;</p> <p>b) O Plano e Política de Avaliação e Monitoramento, bem como a Matriz, estão disponibilizados no ANEXO III.</p>			
<p><b>1.b.</b> Apoio na realização de 2 (duas) oficinas para a criação de 02 (duas) Comissões Permanentes de Integração Ensino/Serviço (CIES), em duas regiões de Saúde (São Luís e Imperatriz)</p>	<p>Serão realizadas 02 (duas) oficinas de forma presencial, com carga horária de 04 horas/oficina e capacidade de 40 alunos/oficina.</p> <p><b>Público alvo:</b> Gestores estaduais e municipais, técnicos da SES e representantes de instituições de ensino.</p> <p><b>Local:</b> As oficinas serão realizadas em: São Luís (Região Metropolitana) e na Região de Saúde de Imperatriz.</p>			



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	<p>O apoio consistirá nas seguintes atividades:</p> <p>a) Fornecimento de <i>coffee break</i> a cada oficina realizada;</p> <p>b) O custo de deslocamento, alimentação e hospedagem para os 03 (três) técnicos da equipe técnica (item 6 do TR), para 03 (três) dias nas oficinas realizadas em Imperatriz, será de responsabilidade da instituição parceira.</p>			
--	---	--	--	--

**EIXO 6 – Fortalecimento da Política De Educação Permanente Em Saúde Do Estado Do Maranhão voltada para as populações tradicionais e vulneráveis**

**META 1 – Apoio na execução de oficinas para educação em saúde para as populações tradicionais e vulneráveis do Estado do Maranhão**

<b>AÇÕES</b>	<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO</b>	<b>INDICADORES</b>	<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>	<b>PERÍODO DE VERIFICAÇÃO</b>
<p><b>1.a.</b> Apoio na realização de 03 (três) oficinas, em até 12 (doze) meses, por meio de escuta qualificada para as populações tradicionais e vulneráveis (Povos indígenas, quilombolas, LGBTQI+, etc.)</p>	<p>Serão realizadas 03 (três) oficinas de forma presencial com metodologias ativas, com carga horária de 08 horas/oficina e capacidade de 40 alunos/oficina.</p> <p><b>Público alvo:</b> Populações tradicionais e vulneráveis (Povos indígenas, quilombolas, LGBTQI+, etc.)</p> <p><b>Local:</b> As oficinas serão realizadas em: São Luís, Imperatriz e Pinheiro.</p> <p>O apoio consistirá nas seguintes atividades:</p> <p>a) Contratação de 1 (um) docente por oficina, com</p>	<p>a) Planos elaborados de acordo com as especificidades das populações;</p> <p>b) Relatórios técnico e fotográfico;</p> <p>c) Lista de frequência;</p>	<p>Elaboração do Plano de Educação em Saúde para as populações tradicionais e vulneráveis do Estado do Maranhão</p>	<p>Anual</p>



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	<p>experiência em metodologias ativas voltadas para as populações tradicionais e vulneráveis (Povos indígenas, quilombolas, LGBTQI+, etc.), a ser comprovada por currículo <i>lattes</i>;</p> <p>b) Fornecimento de <i>coffee break</i> a cada oficina realizada;</p> <p>c) Fornecimento de almoço nas oficinas realizadas nos três municípios;</p> <p>d) O custo de deslocamento, alimentação e hospedagem para 03 (três) técnicos da equipe técnica (item 6 do TR), para 04 (quatro) dias em cada oficina, com exceção do município de São Luís, será de responsabilidade da instituição parceira.</p>			
<p><b>1.b.</b> Apoio na realização de 1 (um) seminário estadual de educação popular e práticas integrativas em saúde</p>	<p>Será realizado 01 (um) seminário, de forma presencial, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas e capacidade de até 300 (trezentos) participantes.</p> <p>O seminário contará com 04 (quatro) mesas temáticas, com 01 palestrante cada, e apresentação de 10 (dez) trabalhos em grupos (os trabalhos serão apresentados pelos participantes do seminário, com as temáticas voltadas para as experiências exitosas na educação popular e nas práticas integrativas em saúde).</p> <p><b>Público alvo:</b> Educador popular em Saúde e profissionais que realizam praticas integrativas em saúde.</p>			



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	<p><b>Local:</b> São Luís</p> <p>O apoio consistirá nas seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Contratação de 04 (quatro) palestrantes com experiência em educação popular, a ser comprovado por currículo <i>lattes</i>;</li><li>b) Contratação de 02 (dois) interpretes de libras (16 horas);</li><li>c) Fornecimento de <i>coffee break</i> nos dois dias de seminário;</li><li>d) Disponibilização de estrutura e transmissão audiovisual para a transmissão em tempo real do seminário;</li><li>e) O local do evento será disponibilizado pela ESP/MA;</li></ul>			
--	---	--	--	--

**EIXO 7 – Fortalecimento do programa de estágio curricular obrigatório no âmbito da SES/ESP/MA**

**META 1 – Apoiar no monitoramento dos estágios obrigatórios, visitas técnicas, práticas assistidas, ligas acadêmicas e estágios de pós-graduação nas Unidades de Saúde e setores administrativos da SES/MA**

<b>AÇÕES</b>	<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO</b>	<b>INDICADORES</b>	<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>	<b>PERÍODO DE VERIFICAÇÃO</b>
<b>1.a.</b> Apoio na realização de 22 (vinte e duas) visitas de acompanhamento, em 11 (onze) municípios, nos campos de estágios ativos no interior do Estado	<p>As visitas consistem em acompanhamento das condições dos alunos nos campos de estágio e o monitoramento das unidades de saúde para recepção e acolhimento dos alunos.</p> <p>Essas visitas serão realizadas em 4 rotas, quais sejam:</p>	a) Relatórios com os itens observados por meio do instrumento de avaliação (utilizado pela ESP/MA) nas visitas aos municípios;	Monitoramento dos estágios obrigatórios, visitas técnicas, práticas assistidas, ligas acadêmicas e estágios de pós-graduação nas unidades e setores administrativos da	Semestral



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	<p>a) <b>ROTA 1 - cinco dias:</b> Balsas, Colinas, Pedreiras, Presidente Dutra;</p> <p>b) <b>ROTA 2 - três dias:</b> Santa Inês, Bacabal e Miranda no Norte;</p> <p>c) <b>ROTA 3 - cinco dias:</b> Timon, Caxias, Peritoró e Coroatá;</p> <p>d) <b>Rota 4 - dois dias:</b> Barreirinhas;</p> <p>A realização das visitas será acompanhada por 02 (dois) analistas (já previsto na equipe técnica – item 6 do TR) por rota.</p> <p>O custo de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais será de responsabilidade da instituição parceira.</p>	<p>b) Relatório fotográfico das visitas e do workshop;</p> <p>c) Relatório final avaliativo do <i>workshop</i>;</p>	<p>SES/MA sejam devidamente apoiados através da realização efetiva das visitas de acompanhamento, bem como os <i>workshop's</i> de fortalecimento das práticas.</p>	
<p><b>1.b.</b> Apoio na realização de 02 (dois) <i>workshops</i> presenciais, sendo um por semestre</p>	<p>Os <i>workshop's</i> servirão para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos Núcleos de Educação Permanente da SES/MA, através da integração de ensino e serviço entre a instituição de ensino e a Unidade de Saúde na avaliação da qualidade das práticas de estágio nessas unidades.</p> <p>Os referidos eventos serão realizados em São Luís, em espaço a ser disponibilizado pela ESP/MA, e terão a carga horária de 08 horas/cada, com capacidade para até 150 (cento e cinquenta) participantes.</p> <p>O apoio consistirá nas seguintes atividades:</p> <p>a) Contratação de 01 (um) docente (com experiência em metodologias ativas), por <i>workshop</i>, para mediar as atividades do referido</p>			



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	<p>evento, cuja experiência deverá ser comprovada por meio de currículo <i>lattes</i>;</p> <p>b) Contratação de 02 (dois) interpretes de libras (16 horas);</p> <p>c) Fornecimento de <i>coffee break</i> nos dois dias de seminário;</p> <p>d) Fornecimento de almoço (em forma de <i>buffet</i>) por evento;</p> <p>e) Disponibilização de estrutura e transmissão audiovisual para a transmissão em tempo real do seminário;</p>			
--	---	--	--	--

**EIXO 8 – Capacitação voltada para trabalhadores do SUS e demais trabalhadores com interface em áreas afins atuantes no âmbito estadual**

**META 1 – Apoio na capacitação de 150 (cento e cinquenta) profissionais em cursos de qualificação profissional nas áreas de atenção psicossocial, atenção à pessoa com doenças crônicas, atenção a pessoas com deficiências, atenção à saúde materno infantil e demais agravos à saúde dentro do prazo de 12 meses**

<b>AÇÕES</b>	<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO</b>	<b>INDICADORES</b>	<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>	<b>PERÍODO DE VERIFICAÇÃO</b>
<p><b>1.a.</b> Apoio na construção e realização de, no máximo, 03 (três) cursos de qualificação entre as áreas indicadas (na meta) que serão definidas pela ESP/MA</p>	<p>Os cursos terão carga horária de 40 horas, na modalidade híbrida, com oferta em São Luís, Imperatriz e Caxias. Os cursos deverão ter um módulo presencial em formação em serviço.</p> <p>O apoio consistirá nas seguintes atividades:</p> <p>a) Contratação de conteudistas para elaboração de materiais didáticos (<i>e-books</i>, <i>slides</i>, roteiros e atividade avaliativa), bem como gravação de</p>	<p>a) Número de profissionais inscritos;</p> <p>b) Lista de frequência;</p> <p>c) Número de certificados emitidos;</p>	<p>150 profissionais capacitados através de processos para atuarem nas áreas apontadas, atendendo as necessidades do SUS e demais áreas afins atuantes no ambiente estadual alinhado a área da saúde</p>	<p>Anual</p>



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

videoaula para cada curso, de acordo com o perfil do profissional e a experiência com a temática a ser comprovada com o currículo *lattes*; (recomenda-se pelo menos 02 (dois) conteudistas, tendo em vista o quantitativo de material a ser produzido).

**Nota Explicativa:**

O pagamento do conteudista seguirá o quadro de hora-aula, item 4.2, de acordo com a especialidade.

- b) Contratação de docentes para ministrar as aulas, de acordo com o perfil profissional e a experiência com a temática, a ser comprovada com o currículo *lattes*; (recomenda-se pelo menos 02 (dois) docentes, tendo em vista a carga horária estabelecida).
- c) Contratação de revisor textual – com número de laudas máxima de 200 (duzentos);
- d) Contratação de 1 (um) interprete em libras – carga horária máxima de 03 horas;
- e) Fornecimento de *coffee break* para cada abertura de curso, com capacidade de até 100 (cem) pessoas;
- f) Impressão de apostilas, bloco de notas e material didático, com a arte



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	g) disponibilizada pela ESP/MA; Fornecimento de pastas em L, modelo 1134/A4, cristal, 0.15 mm, adesivadas com a arte disponibilizada pela ESP/MA, e canetas.			
<b>META 2 – Apoio na capacitação de 150 (cento e cinquenta) profissionais em cursos de qualificação profissional no âmbito da atenção ambulatorial e hospitalar, atenção primária, vigilância em saúde e assistência farmacêutica, dentro do prazo de 12 meses</b>				
<b>AÇÕES</b>	<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO</b>	<b>INDICADORES</b>	<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>	<b>PERÍODO DE VERIFICAÇÃO</b>
<b>1.a.</b> Apoio na construção e realização de, no máximo, 03 (três) cursos de qualificação entre as áreas indicadas (na meta) que serão definidas pela ESP/MA	<p>Os cursos terão carga horária de 40 horas, na modalidade híbrida, com oferta em São Luís, Imperatriz e Caxias. Os cursos deverão ter um módulo presencial em formação em serviço.</p> <p>O apoio consistirá nas seguintes atividades:</p> <p>a) Contratação de conteudistas para elaboração de materiais didáticos (<i>e-books</i>, <i>slides</i>, roteiros e atividade avaliativa), bem como gravação de videoaula para cada curso, de acordo com o perfil do profissional e a experiência com a temática a ser comprovada com o currículo <i>lattes</i>; (recomenda-se pelo menos 02 (dois) conteudistas, tendo em vista o quantitativo de material a ser produzido).</p> <p><b>Nota Explicativa:</b></p>	<p>a) Número de profissionais inscritos;</p> <p>b) Lista de frequência;</p> <p>c) Número de certificados emitidos;</p>	<p>150 profissionais capacitados através de processos para atuarem nas áreas apontadas, atendendo as necessidades do SUS e demais áreas afins atuantes no ambiente estadual alinhado a área da saúde.</p>	<p>Anual</p>



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	<p>O pagamento do conteudista seguirá o quadro de hora-aula, item 4.2, de acordo com a especialidade.</p> <p>b) Contratação de docentes para ministrar as aulas, de acordo com o perfil profissional e a experiência com a temática, a ser comprovada com o currículo <i>lattes</i>; (recomenda-se pelo menos 02 (dois) docentes, tendo em vista a carga horária estabelecida).</p> <p>c) Contratação de revisor textual – com número de laudas máxima de 200 (duzentos);</p> <p>d) Contratação de 1 (um) interprete em libras – carga horária máxima de 03 horas;</p> <p>e) Fornecimento de <i>coffee break</i> para cada abertura de curso, com capacidade de até 100 (cem) pessoas;</p> <p>f) Impressão de apostilas, bloco de notas e material didático, com a arte disponibilizada pela ESP/MA;</p> <p>g) Fornecimento de pastas em L, modelo 1134/A4, cristal, 0.15 mm, adesivadas com a arte disponibilizada pela ESP/MA, e canetas.</p>			
<b>META 3 – Apoio na capacitação de 250 (duzentos e cinquenta) profissionais em 03 cursos técnicos de nível médio em enfermagem, saúde bucal e hemoterapia</b>				
<b>AÇÕES</b>	<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO</b>	<b>INDICADORES</b>	<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>	<b>PERÍODO DE</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

				VERIFICAÇÃO
<p><b>1.a.</b> Apoio na construção e realização de 03 (três) cursos técnicos, sendo: 01 em enfermagem, 01 em saúde bucal e 01 hemoterapia</p>	<p>Os cursos técnicos deverão ter carga horária de 1.440 horas, com 600 horas presenciais e 600 virtuais, sendo: enfermagem em São Luís, saúde bucal em Presidente Dutra e hemoterapia em Pedreiras.</p> <p><b>Nota explicativa:</b> O cumprimento da carga horária de estágio para os cursos técnicos de enfermagem e saúde bucal de 240 horas, e de 420 horas para o curso técnico de hemoterapia, ficará a cargo da ESP/MA.</p> <p>O apoio consistirá nas seguintes atividades:</p> <p>a) Contratação de conteudistas para elaboração de materiais didáticos (<i>e-books</i>, <i>slides</i>, roteiros e atividade avaliativa), referente as 600 horas virtuais do curso, bem como gravação de videoaula para cada curso, de acordo com o perfil do profissional e a experiência com a temática a ser comprovada com o currículo <i>lattes</i>; (recomenda-se pelo menos 07 (sete) conteudistas para cada curso técnico, tendo em vista o quantitativo de material a ser produzido).</p> <p><b>Nota Explicativa:</b></p>	<p>a) Número de profissionais inscritos;</p> <p>b) Lista de frequência;</p> <p>c) Número de diplomas emitidos;</p>	<p>250 profissionais capacitados para atuarem atendendo as necessidades do SUS e demais áreas afins atuantes no ambiente estadual alinhado a área da saúde</p>	<p>Annual</p>



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O pagamento do conteudista seguirá o quadro de hora-aula, item 4.2.

- b) Contratação de docentes para ministrar as aulas de 600 horas presenciais, de acordo com o perfil profissional e a experiência com a temática, a ser comprovada com o currículo *lattes*; (recomenda-se pelo menos 04 (quatro) docentes por curso, tendo em vista o quantitativo de alunos e carga horária estabelecida).
- c) Contratação de 7 Tutores para cada curso, sendo 1 por disciplina, com graduação na área afim ao curso técnico e experiência mínima de 12 meses em tutoria e em tecnologia (para validar as atividades no ambiente virtual), a ser comprovada com o currículo *lattes* e certificados e/ou declarações das instituições de ensino;
- d) Contratação de revisor textual – com número máximo de 1.000 (mil) laudas para cada curso;
- e) Contratação de 1 (um) interprete em libras para cada curso – carga horária máxima de 03 horas;
- f) Fornecimento de *coffee break* para cada abertura de curso, com capacidade de até 100 (cem) pessoas;



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	<p>g) Impressão de apostilas, blocos e material didático, com a arte disponibilizada pela ESP/MA;</p> <p>h) Fornecimento de pastas em L, modelo 1134/A4, cristal, 0.15 mm, adesivadas com a arte disponibilizada pela ESP/MA, e canetas.</p>			
--	--	--	--	--

**META 4 – Apoio na capacitação de 150 (cento e cinquenta) técnicos vinculados à Secretaria de Estado da Saúde no prazo de 12 meses**

<b>AÇÕES</b>	<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO</b>	<b>INDICADORES</b>	<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>	<b>PERÍODO DE VERIFICAÇÃO</b>
<p><b>1.a.</b> Apoio na realização de 05 (cinco) oficinas voltadas à qualificação dos profissionais efetivos, comissionados, contratados por regime CLT e prestadores de serviços lotados na Secretaria Estadual de Saúde – SES/MA</p>	<p>As oficinas terão carga horária de 08 horas cada, na modalidade presencial, com oferta em São Luís, em local a ser disponibilizado pela ESP/MA.</p> <p>As oficinas poderão abranger as diversas áreas voltadas ao saber institucional da Administração Pública, tais como: Planejamento, Jurídica, Orçamentária, Contábil, Financeira e Recursos Humanos.</p> <p><b>Nota Explicativa:</b> O pagamento dos palestrantes deverá seguir o quadro de hora-aula (item 4.2, do quadro de qualificação) de acordo com a especialidade.</p> <p>O apoio consistirá nas seguintes atividades:</p> <p>a) Contratação de palestrante para cada área e oficina, de acordo com o perfil profissional e a experiência com a</p>	<p>a) Número de profissionais inscritos;</p> <p>b) Lista de frequência;</p> <p>c) Número de certificados emitidos;</p>	<p>Capacitação de 150 profissionais</p>	<p>Anual</p>



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	temática, que deverá ser comprovada via currículo <i>lattes</i> ; (recomenda-se pelo menos 01 (um) palestrante, tendo em vista o quantitativo de alunos e a carga horária estabelecida).			
	b) Fornecimento de <i>coffee break</i> para cada oficina;			
	c) Fornecimento de 300 (trezentas) pastas em L, modelo 1134/A4, cristal, 0.15 mm, adesivadas com a arte disponibilizada pela ESP/MA, bloco de notas com a arte da oficina disponibilizada pela ESP/MA e 300 (trezentas) canetas.			

#### 4.1. DIÁRIAS

Para o desenvolvimento de parte das Atividades, haverá a necessidade de deslocamento da **Equipe Técnica** para fora de seu município de domicílio, sendo necessário, nesses casos, que a entidade parceira proveja aos colaboradores ajuda de custo necessária ao custeio de sua alimentação e hospedagem.

Os valores estabelecidos na tabela a seguir, estão de acordo com o Decreto nº 35.549, de 26 de dezembro de 2019, do Governo do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a concessão de diárias do serviço público estadual, administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista, com o objetivo de estabelecer paridade com os estatutários e comissionados.

VALOR DAS DIÁRIAS		
CARGO	NO ESTADO DO MA	FORA DO ESTADO DO MA
	VALOR	VALOR
NÍVEL SUPERIOR	R\$ 180,00	R\$ 381,00
NÍVEL MÉDIO	R\$ 160,00	R\$ 340,00



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Quando as atividades forem realizadas na Região Metropolitana e em horário integral (manhã e tarde), a instituição parceira deverá garantir pagamento de 50% do valor das diárias para alimentação da equipe.

#### **4.2. HORA-AULA**

Para a realização de ações formativas e objetivando garantir o equilíbrio nas despesas com equipe de formadores/instrutores, a entidade parceira adotará como parâmetro para hora-aula os valores mínimos da tabela abaixo.

<b>VALOR MÍNIMO DA HORA-AULA</b>	
<b>NÍVEL DE FORMAÇÃO para os cursos de Pós Graduação e Qualificação Profissional</b>	<b>VALOR</b>
Profissionais Especialistas	R\$ 120,00
Profissionais Mestres	R\$ 180,00
Profissionais Doutores	R\$ 220,00
Banca de Avaliação	R\$ 100,00
<b>NÍVEL DE FORMAÇÃO para o curso Técnico</b>	<b>VALOR</b>
Professor/docente – todos os níveis de especialização	R\$ 40,00
Conteudista	R\$ 120,00
Tutor – por disciplina	R\$ 1.000,00

#### **4.3. MEIOS DE VERIFICAÇÃO**

Para fins de comprovação das despesas, da realização das atividades e da mensuração contínua do alcance das metas, a Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão e suas áreas estratégicas, deverão elaborar documentos conforme os indicadores apresentados nos quadros que compõem cada eixo acima identificados.

##### **4.3.2. Verificação do alcance das metas**

Para acompanhamento sistemático do alcance das metas, a Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão fará uso de Relatório Trimestral de Atividades, no qual deverá conter descrição detalhada das ações realizadas no trimestre, de todas as



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

atividades desenvolvidas pelas equipes das áreas técnicas, com ou sem custos logísticos ou materiais.

#### 4.4. DESPESAS DIVERSAS

Poderão ocorrer outras despesas relacionadas à execução das atividades (nas categorias previstas neste instrumento), não especificadas nas planilhas de custos, indispensáveis à execução das ações, desde que previamente autorizadas e quando solicitadas pelo ente parceiro ou mediante solicitação prévia da administração. Estas serão endereçadas no item **DESPESAS DIVERSAS** do Plano de Trabalho, e obedecerão aos critérios de pagamentos e prestação de contas previstos na Lei nº 13.019/2014 e alterações e, Decreto Estadual nº 32.724/2017.

Para tais despesas será destinado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Termo de Colaboração, porcentagem esta já praticada em outros contratos na própria Administração.

#### 5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação		
		Peso	Nota Máxima	Pontuação máxima por critério
<b>(A) Análise da execução das ações/atividades em relação as metas:</b> <i>(compatibilização das ações e metas apresentadas em relação à execução proposta pela organização)</i>	<b>- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos):</b>  Apresentação de texto inteligível com demonstração clara e objetiva acerca do modo de execução das ações/atividades propostas, com excelente nível de detalhamento, evidenciando que referidas atividades serão executadas a contento, proporcionando o	5	4,0	20,0



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação		
		Peso	Nota Máxima	Pontuação máxima por critério
	<p>atingimento das metas, conforme os parâmetros dispostos no Termo de Referência.</p> <p><b>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos):</b></p> <p>Texto com pouca clareza e objetividade acerca do modo de execução das ações/atividades propostas, com baixo nível de detalhamento, deixando margem de dúvida de que referidas atividades serão executadas a contento, proporcionando o atingimento das metas, conforme os parâmetros dispostos no Termo de Referência. A proposta apenas repete o disposto no Termo de Referência sem agregar detalhes na execução das ações</p> <p><b>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0):</b></p> <p>Apresentação de texto confuso e contraditório, sem detalhamento quanto a execução das ações/atividade, deixando claro que não conseguirá cumprir as</p>			



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação		
		Peso	Nota Máxima	Pontuação máxima por critério
	<p>metas propostas pela Administração.</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta.</p>			
<p><b>B) Adequação da proposta aos objetivos específicos listados no Termo de Referência:</b> <i>a proposta revela adequação aos objetivos específicos previstos no Termo de Referência. Análise do conhecimento conceitual da OSC em relação ao objeto a ser executado.</i></p>	<p><b>- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos):</b></p> <p>A proposta apresenta texto inteligível com informações claras, objetivas e precisas acerca dos objetivos específicos, expondo com transparência a integração entre a execução das ações/atividades e metas a serem atingidas, com o objeto do Termo de Colaboração, demonstrando expertise com o tema, conforme as prescrições do Edital e seus anexos.</p> <p><b>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos):</b></p> <p>Texto com informações mínimas, com pouca clareza e objetividade acerca dos objetivos específicos, deixando dúvidas quanto a integração entre a execução das ações/atividades e</p>	5	4,0	20,0



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação		
		Peso	Nota Máxima	Pontuação máxima por critério
	<p>metas a serem atingidas e o objeto do Termo de Colaboração.</p> <p><b>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0):</b></p> <p>Texto com informações contraditórias ou que fogem ao tema, demonstrando a falta de conhecimento acerca dos objetivos específicos, não conseguindo demonstrar a integração entre a execução das ações/atividades e metas a serem atingidas e o objeto do Termo de Colaboração, evidenciando a falta de expertise para execução do objeto proposto.</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta.</p>			
<p><b>(C) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente,</b> por meio de experiência comprovada de atuação na efetivação de Política de Educação Permanente em Saúde Pública.</p>	<p><b>- Comprovação de experiência de, no mínimo, 05 (cinco) anos na efetivação de Política de Educação Permanente em Saúde: 4,0 pontos</b></p> <p><b>- Comprovação de experiência abaixo de 05 (cinco) anos na efetivação de Política</b></p>	4	4,0	16,0



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação		
		Peso	Nota Máxima	Pontuação máxima por critério
	<p><b>de Educação Permanente em Saúde: 2,0 pontos</b></p> <p><b>- Nenhuma comprovação de experiência na efetivação de Política de Educação Permanente em Saúde Pública: 0,0 pontos</b></p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta.</p>			
<p><b>(D) Adequação das despesas a serem realizadas para a execução do objeto: a Proposta estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostas</b></p>	<p><b>- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos):</b></p> <p>A proposta apresenta texto com informações claras, objetivas, precisas e detalhadas acerca das despesas a serem realizadas. As referidas despesas são compatíveis com as ações propostas, demonstrando que com menos custos se consegue executar a meta de maneira eficiente, atendendo a economicidade.</p> <p><b>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos):</b></p> <p>Texto com informações mínimas, com pouca clareza, objetividade e</p>	4	4,0	16,0



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação		
		Peso	Nota Máxima	Pontuação máxima por critério
	<p>pouco detalhamento acerca das despesas a serem realizadas. As referidas despesas não são totalmente compatíveis com as ações propostas, com custos mais elevados para determinadas ações para cumprimento das metas, atendendo apenas em parte a economicidade.</p> <p><b>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0):</b></p> <p>Texto vago com informações contraditórias acerca das despesas para cumprimento das ações propostas. As despesas são incompatíveis com as ações propostas. Ações com custos extremamente elevados. Não atende a economicidade.</p> <p>A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta</p>			
<p><b>(E) Adequação da proposta ao valor do teto constante no edital, com menção expressa ao valor global da proposta.</b></p>	<p><b>- O valor global proposto é mais de 10% (dez por cento) abaixo do valor estabelecido como teto: 3,0 pontos</b></p>	3	3,0	9,0



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação		
		Peso	Nota Máxima	Pontuação máxima por critério
	<p>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor estabelecido como teto: 1,5 pontos</p> <p>- O valor global proposto é superior ao valor estabelecido como teto: 0,0 pontos</p> <p>A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta</p>			
<b>Pontuação Máxima Global</b>				<b>81,0</b>

Em caso de empate, se classifica a OSC que ganhou maior pontuação no critério de maior peso, sucessivamente, dos itens "A" ao "G".

## 6. EQUIPE TÉCNICA

Considerando a perspectiva de alcance das atividades desenvolvidas pelas áreas técnicas, bem como o número de Políticas e Programas sob gestão das mesmas, **estima-se a necessidade de, no mínimo, 22 colaboradores**, distribuídos nos cargos descritos abaixo, respeitando a exigência mínima de formação, experiência e proposta salarial, considerando a média adotada pelos projetos em execução na Secretaria de Estado da Saúde.

ITEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
1	Técnico administrativo	40h	Nível Médio
2	Analista	40h	Nível Superior
3	Analista técnico desenvolvedor de software	40h	Nível Superior



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CARGO/FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DO CARGO	VALOR SALÁRIO MENSAL MÍNIMO(R\$)	QUANTIDADE DE MÍNIMA
Técnico administrativo	Auxiliar na elaboração de arquivos e documentos, emissão e conferência de dados, requisição de materiais, atendimento externo, receber, ordenar, registrar, acompanhar e expedir processos administrativos. Apoio em geral nas demandas do setor que estiver lotado.  <b>Profissional com ensino médio completo.</b>	R\$ 2.200,00	5
Analista	Assessorar técnica e pedagogicamente, se necessário for, a direção e coordenação da ESP, no planejamento, monitoramento e avaliação dos processos formativos e das pesquisas desenvolvidas pela ESP. Além de apoiar nos projetos e ações de educação que a escola/coordenação esteja inserida, realizar a examinar os sistemas de controle e logística, visando melhorar os rendimentos, de modo a atender as necessidades e objetivos da organização, conforme a área e a demanda determinada.  <b>Profissional com ensino superior completo.</b>	R\$ 3.200,00	15
Analista técnico (com perfil audiovisual)	Experiência com edição e produção audiovisual.  <b>Profissional com ensino superior completo;</b>	R\$ 3.200,00	01



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Analista técnico (desenvolvedor de software)	Desenvolvimento <i>front e back end</i> , customização de aplicações, conhecimento de linguagens de programação.  <b>Profissional com ensino superior completo em Sistema de Informação, Análise de Sistemas, Ciência da Computação ou áreas afins.</b>	R\$ 3.800,00	01
--	---	--------------	----

Havendo a necessidade de serviços esporádicos que não demandem a contratação de pessoal para integrar o corpo técnico da OSC, poderá ser contratada pessoa jurídica apta a atender as atividades que serão desenvolvidas pela parceria.

## 7. VIGÊNCIA E CRONOGRAMA

Este Termo de Colaboração, terá vigência de **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação, nas seguintes hipóteses:

I – De ofício, em decorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros de responsabilidade da Administração Pública, limitada ao período do atraso verificado;

II - Por solicitação da OSC, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por iniciativa da própria Administração Pública, devidamente fundamentada, desde que haja concordância da entidade parceira.

§ 1º. A prorrogação da vigência prevista no inciso II apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, e pelo prazo de até 10 (dez) anos, considerando as seguintes situações:

a) Manutenção das metas e ações executadas, considerando a essencialidade e necessidade de continuação das atividades que compõem o objeto do Termo de Colaboração;

b) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Pública ou pela OSC para aperfeiçoamento das metas e dos resultados previstos;



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho, pelo tempo necessário ao cumprimento das metas previstas inicialmente; e

d) Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

§ 2º. Os custos podem ser revistos sempre que houver alteração das condições inicialmente pactuadas, desde que devidamente comprovados pela OSC e após análise a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

Ao término de cada exercício, é obrigatória a prestação de contas pela instituição, em cumprimento ao art. 49 da Lei nº 13.019/2014.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**7.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS**

Eixo X	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	META 1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
META 2	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
META 3	X	X	X		X	X		X	X	X	X	X	X	X		X	X		X	X	X	X	X	
META 4	X	X	X		X	X		X	X	X	X	X	X	X		X	X		X	X	X	X	X	



## 8. RECURSOS FINANCEIROS DA PARCEIRA

- 8.1. Para custeio das **AÇÕES ESTRATÉGICAS DE FORTALECIMENTO, APRIMORAMENTO TÉCNICO, PEDAGÓGICO E CIENTÍFICO, ASSIM COMO ESTRUTURAÇÃO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, o valor disponível é da ordem de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), para **12 meses de vigência** do Termo de Colaboração;
- 8.2. O valor mencionado acima é baseado na soma das estimativas de gastos com cada meta, seguindo como referência os valores de outros projetos da Secretaria de Estado da Saúde, de natureza similar;
- 8.3. Os valores unitários e totais dos serviços deverão estar inclusos com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à adequada prestação dos serviços na apresentação da proposta, tais como: mão de obra, locação de espaço e equipamentos, alimentação, materiais de consumo, passagens, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, etc.), taxas, quando for o caso, e, demais despesas incidentes;
- 8.4. Os pagamentos/repasses de recursos dar-se-ão conforme cronograma de desembolso, que deverá ser apresentado pela OSC, sendo a primeira parcela paga após assinatura do Termo de Colaboração, para início das atividades e gerenciamento das ações. Para transferências das parcelas subsequentes, a OSC deverá apresentar o relatório parcial de execução;
- 8.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas prevista e aprovadas conforme art. 46 da Lei nº 13.019/2014 e alterações;
- 8.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014 e alterações;
- 8.7. O valor máximo para realização do objeto, durante sua vigência, conforme disposto neste instrumento e seus anexos, será de **R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)**.



## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes do objeto serão executados de acordo com as diretrizes orçamentárias, subdividas por ano de execução, com recursos orçamentários que incidam sob o prazo de vigência, nas respectivas diretrizes.

Para implementação das Atividades e empenho dos recursos, deverão ser utilizados orçamento das seguintes Ações e Subações:

- **AÇÃO 4754 – POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE**

SUBAÇÃO 1757 – Formação – Profissionais de saúde nível médio técnico  
FONTE 121 e 308

- **AÇÃO 4754 - POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE**

SUBAÇÃO 16777 – Cursos – Qualificação dos Profissionais de Saúde/ESP  
SUBAÇÃO 21030 – Capacitação – Profissionais do SUS  
FONTE 121 e 308

## 10. DA ELABORAÇÃO

As diretrizes do projeto foram elaboradas pela área da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão e para quaisquer acréscimos ou supressões, deverá esta ser consultada para respectivo ajuste.

<b>Elaboração</b> Área Responsável 25/05/2022	<b>Validação</b> Gestor da Unidade Demandante 25/05/2022
<hr/> <b>Ananda Beatriz Rodrigues Marques</b> ID: 856560-3 Diretora Científica da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão	<hr/> <b>Ana Lúcia Nunes</b> ID: 00306785-03-01 Diretora Administrativa da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão



**Aprovação**

Autoridade Superior

**APROVO** os elementos constantes do presente instrumento e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.

São Luís (MA), 25 de maio de 2022.

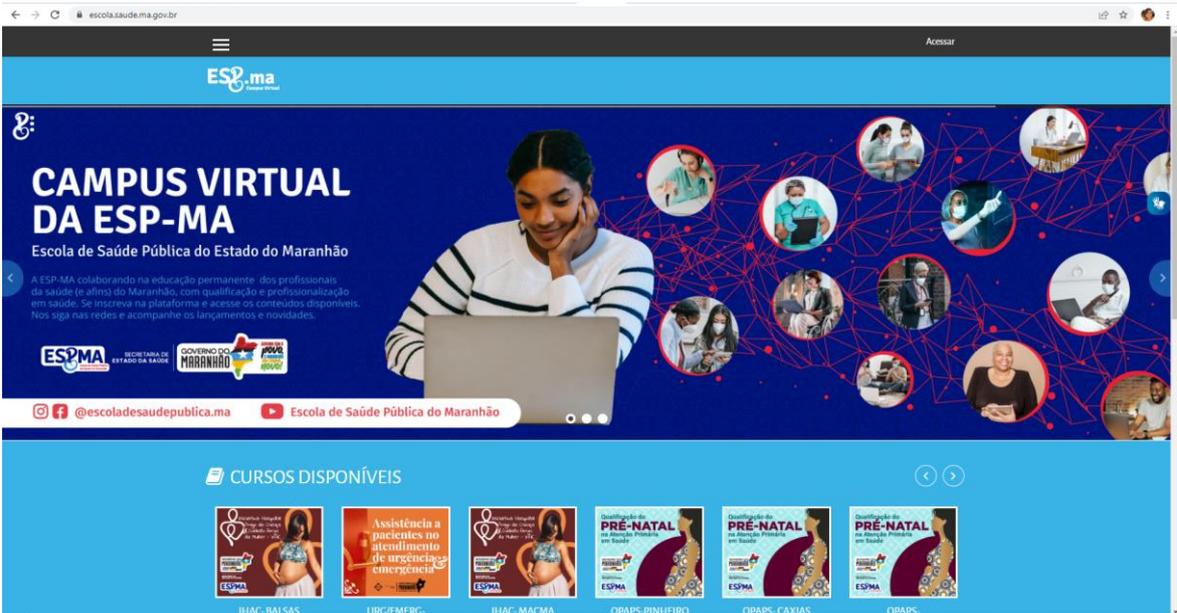
**Tiago José Mendes Fernandes**

Secretário de Estado da Saúde do Maranhão

## ANEXO I

### INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO CAMPUS VIRTUAL DA ESP-MA

Versão (version): 2020061503.00  
Lançamento (release): 3.9.3 (Build: 20201109)  
Ramo (branch): 39  
Tipo de banco de dados (dbtype): mariadb  
Tipo de biblioteca (dblibrary): native  
Hospedeiro (dbhost): localhost  
Nome (dbname): escola  
Usuário (dbuser): usr-escola  
Senha (dbpass): G7RH(IX@vL  
Prefixo (prefix): mdl\_  
Opções (dboptions): porta=3386  
wwwroot: https://escola.saude.ma.gov.br  
Dataroot: /var/www/html/moodledata  
Admin: admin  
Permissão de diretório: 0777  
Versão do Moodle:



The screenshot shows the homepage of the Virtual Campus of the ESP-MA (Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão). The page features a dark blue header with the ESP-MA logo and a navigation menu. The main content area is a large banner with a woman using a laptop, surrounded by circular icons representing various health professionals and services. Below the banner, there is a section titled "CURSOS DISPONÍVEIS" (Available Courses) with six course cards. The first two cards are for "Assistência a pacientes no acolhimento de urgência/emergência" (Assistance to patients in emergency/urgent care) at BHAC-BALSAS and URG/EMERG. The next three cards are for "Assistência de PRÉ-NATAL em Abordagem Primária em Saúde" (Primary Care Prenatal Assistance) at BHAC-MACMA, QPAPS-PINHEIRO, and QPAPS-CAXIAS. The final card is for "Assistência de PRÉ-NATAL em Abordagem Primária em Saúde" at QPAPS.



escola.saude.ma.gov.br/login/index.php

ESP.ma

Identificação / email

Senha

Lembrar identificação de usuário

Esqueceu o seu usuário ou senha?

O uso de Cookies deve ser permitido no seu navegador

Acesse

ESTA É A SUA PRIMEIRA VEZ AQUI?  
INSTRUÇÕES DE PRIMEIRO ACESSO

1. No campo de "Identificação/email" insira o seu CPF
2. No campo de "Senha", insira a senha padrão: 123456
3. Você será redirecionado para o ambiente, basta selecionar o curso.

Bahar:

[Tutorial Cadastro e matrícula](#)

[Tutorial Aplicativo Moodle - mobile](#)

[TERMO DE USO E POLITICA DE PRIVACIDADE](#)

CURSOS DISPONÍVEIS

IHAC- BALSAS

URG/EMERG- GENÉSIO RÉGO

IHAC- MACMA

QPAPS-PINHEIRO

QPAPS- CAXIAS

QPAPS- CHAPADINHA

CATEGORIAS DE CURSOS

Pós Graduação (3)

Cursos Atualização (4)

Cursos de Aperfeiçoamento (10)

## Aprenda a qualquer hora, em qualquer lugar

Aproveite nossos cursos online gratuitos, onde você estiver e quando quiser. Acesse o conteúdo do curso no celular, tablet ou desktop.



Ver todos os Cursos



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ESP.ma

STEPHANIE MATOS SILVA

Personalizar esta página

CURSOS ACESSADOS RECENTEMENTE

pacientes no atendimento de urgência e emergência

Resumo dos cursos

CONTRA COVID-19 NO MARANHÃO

LINHA DO TEMPO

VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 NO MARANHÃO

USUÁRIOS ONLINE

URG/EMERG-PAÇO DO LUMIAR

Assistência a pacientes no atendimento de urgência e emergência nas síndromes respiratórias

Progresso global 30%

CONHECENDO O CURSO	AULA INAUGURAL <span>✓</span>	UNIDADE 1 Progresso: 2/4	UNIDADE 2 Progresso: 1/4	UNIDADE 3 Progresso: 0/2
ENCONTROS PRESENCIAIS	CERTIFICAÇÃO	RECURSOS BLOCOS		



**ANEXO II**  
**INFORMAÇÕES DO ESTÚDIO**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO DAVID PI + CAPNP	CAIXA	1
LENTE CANON EF 24-105MM F /4L II USM	CAIXA	1
LENTE CANON EF 24-70MM F /2.8L II USM	CAIXA	1
LENTE EF 50MM F/1.8 STM	CAIXA	1
CÂMERA EOS REBEL SL3 PREMIUM KIT COM LENTE EF-S 18-55MM+EF-S 55- 250MM	CAIXA	1
CARTÃO DE MEMÓRIA 64GB SANDISK EXTREME PRO	CAIXA	1
HD EXTERNO 2.5" SEAGATE PORTÁTIL EXPANSION 1TB	CAIXA	1
FONE DE OUVIDO JBLTUNE 500BT	CAIXA	1
MESA DE SOM XENYX X-1222USB BEHRINGER	CAIXA	1
MONITOR DE AUDIO R1000T4 BIVOLT 24W RMS EDIFIER	CAIXA	1
KIT DE ILUMINAÇÃO SOFTBOX 50X70 PK-SB03 495W 110V	CAIXA	1
ZOOM H4N PRO GRAVADOR DIGITAL DE AUDIO	CAIXA	1

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO DAVID PI + CAPNP	CAIXA	1
LENTE CANON EF 24-105MM F /4L II USM	CAIXA	1
LENTE CANON EF 24-70MM F /2.8L II USM	CAIXA	1
LENTE EF 50MM F/1.8 STM	CAIXA	1
CÂMERA EOS REBEL SL3 PREMIUM KIT COM LENTE EF-S 18-55MM+EF-S 55-250MM	CAIXA	1
CARTÃO DE MEMÓRIA 64GB SANDISK EXTREME PRO	CAIXA	1
HD EXTERNO 2.5" SEAGATE PORTÁTIL EXPANSION 1TB	CAIXA	1
FONE DE OUVIDO JBLTUNE 500BT	CAIXA	1



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

MESA DE SOM XENYX X-1222USB BEHRINGER	CAIXA	1
MONITOR DE AUDIO R1000T4 BIVOLT 24W RMS EDIFIER	CAIXA	1
KIT DE ILUMINAÇÃO SOFTBOX 50X70 PK-SB03 495W 110V	CAIXA	1
ZOOM H4N PRO GRAVADOR DIGITAL DE AUDIO	CAIXA	1
CABO HDMI 15MTS VERSÃO 2.0 4K	CAIXA	2
TELEPROMPTER LINEPRO LCD 19	CAIXA	1
FONE DE OUVIDO JBL TUNE 500BT	CAIXA	1
MICROFONE DE LAPELA BOYA CONECTOR LIGHTNING P/IPHONE- MYM2	CAIXA	2
CARTÃO DE MEMÓRIA 64GB SANDISK EXTREME PRO	CAIXA	1
CARTÃO DE MEMÓRIA SANDISK EXTREME PRO SDXC 128GB 170mb/s	CAIXA	2
FUNDO INFINITO 3X3M+SUPORTE P/ FUNDO INFINITO YS-504+GRAMPO ALICATE MULTIFIFUNCIONAL Y A-401	CAIXA	1
TRIPE WF 3716 CABEÇA SEMI HIDRAULICA	CAIXA	1
MICROFONE DIRECIONAL (SHOTGUN) PARA ESTUDIO/ CAMERAS FILMADORES HT81	CAIXA	1
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO DAVID PI + CAPNP	CAIXA	1
CABO PARA MICROFONE XLR FEMEA X P10 ESTEREO (20M)	CAIXA	1
CABO P10 STEREO X XLR FEMEA (20M)	CAIXA	1
CABO P10 MONO X XLR MACHO (20M)	CAIXA	1
CABO XLR FEMEA X P10 ESTEREO (20M)	CAIXA	1



### ANEXO III

## PLANO E POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO E MATRIZ

Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, link de acesso:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/educacao-e-pesquisa/publicacoes-sobre-educacao-e-pesquisa/politica-nacional-de-educacao-permanente-em-saude.pdf/view>

Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde do Estado do Maranhão 2019-2020 (vigente), link de acesso:

<https://www.conass.org.br/planos-estaduais-educacao-permanente/PEEPS-MA.pdf>

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS  
(MODELO)**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso XI, do Decreto Estadual nº 32.724/2017, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC, CNPJ nº] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**OBSERVAÇÃO:** *a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX.  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/XXXX.**

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº  
XXX/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL).

O **GOVERNO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, situada na Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luis-MA, CEP 65.076-820, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Lula, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº XXXXX e RG nº XXXXXX, doravante denominada **Administração Pública** e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **Organização da Sociedade Civil**, representada pelo seu dirigente, Sr. XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXX e RG nº XXXXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, sob o nº **XXXX/201X**, regendo-se pelo disposto na **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017**, **Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019**, com aplicação subsidiária da **Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009** e pelos demais normativos aplicáveis, consoante o Processo Administrativo nº XXXXX/XXXX e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO**

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 004/2021, tem por objeto a execução de um conjunto de **AÇÕES ESTRATÉGICAS de fortalecimento, aprimoramento técnico, pedagógico e científico, assim como estruturação da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão**, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Integram o presente termo, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Chamamento Público nº 004/2021;
- b) Proposta da OSC;



c) Plano de trabalho aprovado, o qual constituirá o Anexo I deste termo, bem como, toda documentação técnica que dele resulte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Secretaria de estado da Saúde.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 32.724, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações dos Partícipes:

### **I – DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE:**

- a) Registrar nas plataformas eletrônicas atualmente existentes, naquilo que for compatível, os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- d) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário de Estado da Saúde deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- j) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de



trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

- k) Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- l) Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;
- m) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;
- n) Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Secretaria cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no Decreto nº 32.724, de 2017;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 32.724, de 2017;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 32.724, de 2017;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização



judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 32.724, de 2017;

XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 32.724, de 2017;

XIV. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do Termo de Colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

## **II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;
- c) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- d) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho – Plano de Metas e Diretrizes do Projeto;
- e) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira pública indicada pela SES/MA;
- g) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos de ativos financeiros, observadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- h) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- i) Disponibilizar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores da SES/MA, repassadora dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- k) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) Manter em seu arquivo os documentos originais relativos à execução da parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou do decurso para a apresentação da prestação de contas;
- n) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na **internet** ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- o) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Secretaria de Estado da Saúde em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração, obedecido o modelo- padrão estabelecido pela



entidade;

- p) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- q) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- r) Conceder, neste ato, a Secretaria de Estado da Saúde, sem ônus, os direitos patrimoniais do objeto do presente Termo de Colaboração, que poderá utilizá-los, no todo ou em parte, para fins de divulgação e composição de banco de dados para pesquisa e/ou utilizar em suas ações de difusão todo e qualquer material decorrente desse Projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 32.724, de 2017;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 32.724, de 2017;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 32.724, de 2017;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
- b. garantir sua guarda e manutenção,;
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº. 32.724, de 2017;

XVII. incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto nº 32.724, de 2017;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

### **III - DO GESTOR DA PARCERIA:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei n.º 13.019/2014, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao Secretário de Estado da Saúde as hipóteses previstas no art. 62 da Lei n.º 13.019/2014.



**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

**PARÁGRAFO QUARTO.** É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em R\$ XXXXXXX (XXXXX), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. R\$ XXXXXXX (XXXXX) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da administração pública estadual, autorizado pela Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019, UG XXX, assegurado pela Nota de Empenho nº XXXX, de XX de XX de XXXX, no valor de R\$ XXX (XXXXX), vinculada a seguinte dotação orçamentária:

<b>AÇÃO</b>	<b>PI</b>	<b>FONTES</b>
XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX

### **CLÁUSULA QUARTA- DA CONTRAPARTIDA**

Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Colaboração, terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação, nas seguintes hipóteses:

I – De ofício, em decorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros de responsabilidade da Administração Pública, limitada ao período do atraso verificado;

II - Por solicitação da OSC, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por iniciativa da própria Administração Pública, devidamente fundamentada, desde que haja concordância da entidade parceira.

§ 1º: A prorrogação da vigência prevista no inciso II apenas será admitida se mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, e pelo prazo de até 10 (dez) anos, considerando as seguintes situações:

a) Manutenção das metas e ações executadas, considerando a essencialidade e necessidade de continuação das atividades que compõem o objeto do Termo de Colaboração;



- b) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Pública ou pela OSC para aperfeiçoamento das metas e dos resultados previstos;
- c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho, pelo tempo necessário ao cumprimento das metas previstas inicialmente; e
- d) Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

§ 2º: os custos podem ser revistos sempre que houver alteração das condições inicialmente pactuadas, desde que devidamente comprovados pela OSC e após análise a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento

## **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação do recurso financeiro se dará em **parcelas**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 32.724, de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ficarão retidas as parcelas até o saneamento das impropriedades nos seguintes casos:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 32.724, de 2017;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.



**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os recursos serão automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária, através de transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Os recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ensejarão a rescisão do termo de colaboração, conforme previsto no art. 4º, § 4º, inciso II do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

**PARÁGRAFO NONO.** O disposto no parágrafo anterior poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, conforme disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela SES/MA adotarão métodos usualmente utilizados no setor privado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do termo de colaboração:

- I Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

- I Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho;
- II Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto deste termo assim o exigir;
- III Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A possibilidade de pagamento em espécie, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I. O objeto da parceria;
- II. A região onde se desenvolverão as ações da parceria;
- III. A natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.



**PARÁGRAFO SEXTO.** Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, levando em consideração toda a duração da parceria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Nos casos em que o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil assegurará a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira descrito no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

**PARÁGRAFO NONO.** As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação da despesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENCARGADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas com:

I Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, DESDE QUE:

- a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

II Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os



prestadores de serviço voluntário, nos termo da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** É vedado à Administração Pública estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recurso no custeio de uma mesma parcela da despesa inclusive oriundas de outras parcerias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS INDIRETOS:**

O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas nos termos do caput, sempre com base no objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A previsão de custos indiretos no plano de trabalho implicará em análise motivada, quanto à vantajosidade da celebração deste termo para o Estado, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Saúde poderá autorizar ou propor a alteração deste termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 32.724, de 2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A alteração da parceria dar-se-á da seguinte forma:

I. Por **termo aditivo** para:

- a) Ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento);
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) Prorrogação da vigência do termo de colaboração;
- d) Alteração da destinação dos bens remanescentes.

II. Por **certidão de apostilamento** para:

- a) Utilização dos rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- c) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A parceria poderá ser alterada por certidão de apostilamento, **independentemente de anuência da organização da sociedade civil**, sem prejuízos das alterações prevista no parágrafo anterior, para:

I. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Secretaria de Estado da Saúde tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.



**PARÁGRAFO QUARTO.** O prazo manifestação sobre a solicitação de alteração será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

**PARÁGRAFO QUINTO.** No caso de término da execução da parceira antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Saúde promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A comissão será composta de no mínimo 03 (três) servidores designados em Portaria específica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na composição da comissão de monitoramento e avaliação poderão ser designados membros suplentes para a substituição dos titulares nas ausências e impedimentos, devendo ser observado, em qualquer caso, que pelo menos um servidor seja ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública estadual.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como



associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada e avaliada ou que tenha participado da comissão de seleção da parceria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Também deverá se declarar impedido o membro da comissão de monitoramento e avaliação quando verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação da comissão de avaliação e monitoramento.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Quando verificado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a continuidade do processo de monitoramento e avaliação, devendo ser observada na substituição o disposto no § 1º do art. 49 do Decreto estadual nº 32.724/2017.

**PARÁGRAFO NONO.** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A Secretaria de Estado da Saúde emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.



**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Na hipótese de inexecução por culpa da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** A Secretaria de Estado da Saúde poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, visando a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** A Secretaria notificará previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Secretaria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO.** A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, pelos órgãos de controle interno e externo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO.** A Secretaria de Estado da Saúde realizará, pesquisa de satisfação que por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO.** A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela SES/MA, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.



**PARÁGRAFO VIGÉSIMO.** Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO.** Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I Extrato da conta bancária específica;
- II Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** É obrigatória a apresentação de contas parcial pela organização da sociedade civil em momentos previamente fixados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** No caso de omissão no dever de prestar contas nos prazos fixados neste instrumento de parceria, quando se tratar de prestação de contas parcial, deverá ser instaurada tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Para fins de prestação de contas **parcial, anual e final**, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:



- I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**PARÁGRAFO SEXTO.** As informações de que trata o parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A Secretaria de Estado da Saúde poderá dispensar a observância do parágrafo quinto e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, estando sujeitos à glosa os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente ou cujas justificativas não forem acatadas pela administração pública estadual.

**PARÁGRAFO NONO.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, em qualquer fase da execução da parceria, a Secretaria de Estado da Saúde exigirá a apresentação de **relatório de execução financeira**, que deverá conter:

- I. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;



- II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. O extrato da conta bancária específica;
- IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A memória de cálculo referida no inciso IV do parágrafo anterior, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** A análise do relatório de execução financeira de que o parágrafo décimo será feita pela Secretaria de Estado da Saúde e contemplará:

- I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto estadual nº 32.724/2017; e
- II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de **contas anual** para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** A prestação de **contas anual** deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.



**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto, que deverá observar o disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO.** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Se persistir a omissão, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO.** A análise da **prestação de contas anual** será realizada por meio da produção de **relatório técnico de monitoramento e avaliação** quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado da Saúde, considerados os parâmetros a serem definidos pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle. A análise prevista também será realizada quando:

- I. For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51; ou
- II. For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO.** A **prestação de contas anual** será considerada regular quando, da análise do relatório parcial de execução do objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO.** Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública estadual notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, relatório parcial de execução financeira, em conformidade com o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no parágrafo nono conterá:

- I. Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e
- II. O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:
  - a) Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
  - b) Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
    1. Aos impactos econômicos ou sociais;



2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e
3. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar **irregularidade ou inexecução parcial** do objeto, **o gestor da parceria notificará** a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I. Sanar a irregularidade;
- II. Cumprir a obrigação; ou
- III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO.** O gestor avaliará o cumprimento do disposto no parágrafo anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO.** Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I. Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
  - a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
  - b) A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do §1º do art. 34; ou
- II. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
  - a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e
  - b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO.** Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO.** O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.



**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO.** As sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** As organizações da sociedade civil deverão apresentar a **prestação de contas final** por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO.** A análise da **prestação de contas final** pela Secretaria de Estado da Saúde será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I. O relatório final de execução do objeto;
- II. Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano, ou que tenham determinado prestação de contas parcial no plano de trabalho;
- III. Os relatórios de visita técnica in loco, quando houver;
- IV. Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e
- V. O relatório final de execução financeira, quando exigido.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 do Decreto nº 32.724/2017.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO.** Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, **o gestor da parceria**, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, **notificará** a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 do mesmo decreto.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO.** Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

- I. O relatório final de execução do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;



II. O relatório final de execução financeira, quando exigido, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO.** Em observância ao caput e ao § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o instrumento de parceria poderá, considerando a complexidade do objeto da parceria, fixar prazo superior para a apresentação do relatório final de execução do objeto, não podendo exceder a 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, já computado eventual prorrogação.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO.** Além da hipótese prevista no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, a apresentação do relatório de execução financeira será obrigatória.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO.** O parecer técnico conclusivo da **prestação de contas final** embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I. Aprovação das contas;
- II. Aprovação das contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição das contas.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO.** A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO.** A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO.** A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Omissão no dever de prestar contas;
- II. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata a parte final do parágrafo único do art. 63 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO.** A decisão sobre a **prestação de contas final** caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.



**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO.** A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO.** Quando o autor da decisão prevista no parágrafo vigésimo nono for uma autoridade delegatária que não reconsiderar a decisão, o recurso deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO.** Quando o autor da decisão for o Secretário de Estado da Saúde, o recurso cabível será o pedido de reconsideração, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO.** Caso a organização da sociedade civil apresente proposta de saneamento das irregularidades apontadas na decisão sobre a prestação de contas final, a Secretário de Estado da Saúde procederá com a análise da proposta e apresentará nova decisão, caso seja acatada total ou parcialmente a proposta de saneamento.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO.** Exaurida a fase recursal, a Secretaria de Estado da Saúde deverá:

- I. No caso de **aprovação com ressalvas** da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e
- II. No caso de **rejeição** da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
  - a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
  - b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.



**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO.** A Secretaria de Estado da Saúde deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público no prazo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO.** A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria originária.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO.** Compete exclusivamente ao Secretário de Estado da Saúde autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 68 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento serão definidos em ato do Secretário, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO.** O não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI e em outros cadastros públicos, com a devida certificação na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO.** O prazo de análise da **prestação de contas final** pela Administração Pública estadual será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do relatório final de execução do objeto e execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO.** O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO.** O transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação, nos termos do parágrafo anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.



**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO.** Se o transcurso do prazo, ocorrer por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO.** Na hipótese de atraso injustificado da análise da prestação de contas final por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, deverá ser instaurado processo para apurar as responsabilidades.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO.** Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. Nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017; e
- II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
  - a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
  - b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO.** Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 01% (um por cento) no mês de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, em atendimento ao art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS BENS REMANESCENTES**

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Secretaria de estado da Saúde após o fim da parceria, poderá determinar a titularidade:

- I - Para o órgão ou a entidade pública estadual, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública estadual; ou
- II - Para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Secretaria formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, a definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.



**PARÁGRAFO QUINTO.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

- I. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

- I. Os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou
- II. O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a Organização da Sociedade Civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e são de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As sanções deverão ser aplicadas na forma e gradação prevista no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.



**PARÁGRAFO QUINTO.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no caput caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Da decisão recorrida proferida por Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, como inadimplente no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as medidas administrativas punitivas da Secretaria de Estado da Saúde destinadas a aplicar as sanções previstas neste termo, contado da data de apresentação da prestação de contas, ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

**PARÁGRAFO NONO.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. A Secretaria de Estado da Saúde e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.
- II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- III. Nos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado da Saúde e das organizações da sociedade civil, deverão ser divulgados os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, indicando ainda o endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão:



[www.ouvidorias.ma.gov.br](http://www.ouvidorias.ma.gov.br).

- IV. O endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão, de forma legível, também deverá constar dos materiais impressos com recursos públicos das parcerias.
- V. A Secretaria de Estado da Saúde comunicará à STC, para fins de disponibilização no Portal da Transparência, o endereço eletrônico do sítio oficial onde publicarão as informações previstas no inciso III.
- VI. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- VII. A divulgação de campanhas publicitárias e as programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguirão as políticas, orientações e as normas estabelecidas pelo Estado do Maranhão para os serviços de publicidade governamental.
- VIII. Os meios de comunicação públicos estaduais de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas, e para programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias.
- IX. Os recursos tecnológicos e a linguagem, utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, fica estabelecido a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_